

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0413/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0413/1998 DE 09/06/1998

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CEI SO PITTA

E M E N T A:

Cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente-SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento-FEMA, e da outras providencias,

O B S E R V A C O E S:

Lei nº 13155/2001 de 29/6/2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:01:47

00000015964-62



ARQUIVADO EM

27, 07, 2001

[Signature]
MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 8 de junho de 1998

Folha n.º	03	do proc.
n.º	453	de 1998

dlc

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º ¹⁴⁶ / 98
Processo nº 1998-0.064-693-0

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 08/06/98
às 17:45...

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSONE PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópias xerográficas de fls. 26 e 27 do processo nº. 1998-0.064.693-0.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/sffs

do(s) nesta data de _____ e rubrica
Cada _____ e fornecer a informação sob
D.º _____/_____/_____. a (_____)

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 89 JUN 1998

Justice
Pol. Urbana
Adm. Publice
Finan^{ces}

.....
P. S. L. NTF

Cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO

✱ 28 SET 1999

SECRET:

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A ~~SANCÃO~~

★ 26 JUN 2001

PRESIDENTE

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 09 JUN 1998 ★

- DT. 10 -

Art. 1º - Fica criado, vinculado à
al do Verde e do Meio Ambiente -

SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

Art. 2º - O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA será constituído de recursos provenientes de:

I - Dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas;

II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;

IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - Doações de entidades internacionais;

VI - Acordos, contratos, consórcios e convênios;

VII - Preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

VIII - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IX - Compensação Financeira para Exploração Mineral - CFEM;

X - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extra-judiciais de áreas verdes,

devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - Outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º - Fica criado o Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, que será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

I - Um (1) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;

II - Um (1) representante da Secretaria Municipal das Finanças - SF;

III - Um (1) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;

IV - Um (1) representante de entidades ambientais não governamentais, cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

V - Um (1) representante das outras ONG's cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

l

§ 1º - A participação no Conselho não será renumerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, destinam-se precipuamente a apoiar:

I - O desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;

b) de manutenção, melhoria e/ou, recuperação da qualidade ambiental;

c) de pesquisa e atividades ambientais;

II - O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Parágrafo único - O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SPF/sffs

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo criar, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, dando, a respeito, providências correlatas.

Impende ressaltar que a Lei federal nº 9.605, de 13 de fevereiro de 1998, que constitui a Lei de Crimes Ambientais, consolidou as penalidades administrativas decorrentes de infrações ambientais, conferindo-lhes uniformização, graduação adequada e definindo-as claramente.

Assim é que o artigo 70 do mencionado diploma legal define tais infrações e a forma de sua apuração.

A seu turno, o parágrafo 1º do mencionado dispositivo estabelece a competência para a lavratura do Auto de Infração Ambiental e instauração de processos administrativos, atribuindo-a aos funcionários dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para essa atividade de fiscalização, do qual a

Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e sua representante no Município de São Paulo.

De outra parte, dispõe o artigo 73 que os valores arrecadados em razão do pagamento de multas por infrações ambientais - que variam de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) - serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei federal nº 7.797, de 10 de julho de 1985, a fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, consoante dispuser o órgão arrecadador.

Considerando as disposições elencadas, exsurge a necessidade da criação de um fundo municipal na Cidade de São Paulo, prevista na presente medida.

O projeto, portanto, cria o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, e estabelece as regras indispensáveis ao seu funcionamento.

Além do mais, prevê os recursos que integrarão o Fundo, os quais serão depositados em conta especial em instituição oficial, destinando-se a apoiar o desenvolvimento de planos, programas e projetos voltados à preservação do meio ambiente, bem assim a apoiar o seu controle, defesa e fiscalização.

A Administração do Fundo caberá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

A propositura trata, também, da criação do Conselho do Fundo, integrado por representantes do poder público e da sociedade civil.

Importa salientar que competirá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do FEMA, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente.

Pela importância de que se reveste a medida, aguarda-se sua breve aprovação por essa Colenda Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/sffs



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Folha n.º 10 do proc.
n.º 413 de 19 98
elc

Folha de Informação n.º 26

do Processo n.º 1998.0.064.693.0

em 01/04/98

Ass. [assinatura]
Karen R. L. Barbosa Nosé
SVMA - G/AJ

INTERESSADO: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

ASSUNTO Projeto de Lei visando a criação do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, para o Município de São Paulo.

SVMA-G
Sr. Secretário

O presente processo diz respeito ao Projeto de Lei visando a criação do FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FEMA, para o Município de São Paulo.

Considerando que em 13 de fevereiro de 1998 foi sancionada pelo Sr. Presidente da República a Lei n.º 9605, Lei de Crimes Ambientais, que consolida as penas administrativas, dando-lhes uniformização, com graduação e definindo infrações;

Considerando que em seu art. 70 foi definido o que vem a ser infração administrativa ambiental e como as mesmas devem ser apuradas;

Considerando que o parágrafo primeiro do art. 70 estabelece a competência para a lavratura do auto de infração ambiental e instauração dos processos administrativos, aos funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, designados para atividades de fiscalização, da qual esta Secretaria é sua representante no Município de São Paulo;

Considerando que o Art. 73 da mesma Lei estabelece que os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental poderão ser revertidos para fundos municipais de meio ambiente, se existirem, caso contrário serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente;

Considerando que a Lei Municipal n.º 11.426/93, que criou a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, à qual deu-se o poder de defender o meio ambiente, na qualidade de órgão integrante do SISNAMA (art. 7º, III);

Considerando, finalmente, que em seu Capítulo IV a mesma Lei Municipal atribuiu ao Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT o poder de polícia ambiental, (art. 17, Incisos I a XIII).

Vimos propor o Projeto de Lei, de fls. 22 a 24, visando a criação, no âmbito do Município de São Paulo do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, que já fora proposto no Anteprojeto do Código do Meio Ambiente do Município de São Paulo, ora ampliado, atendendo sugestões da Procuradoria Geral do Município.

São Paulo, 01 de abril de 1998

[assinatura]
GLAUCIA SAVIN

Chefe da Assessoria Jurídica

SVMA-G/AJ

imp//secfema

[assinatura]
LAURA MARIA DE CARROS NAACIMANTO
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha n.º 11
n.º 413 de 1998
dlc

Do Processo nº 1998. 0.064.693.0

Em 15/04/94

Folha de Informação nº 22
(a).....

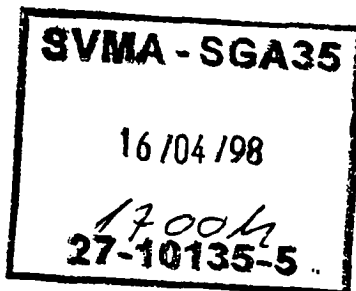
À
S.G.M (60.11.20.000)
Sr. Secretário

Tendo em vista a nova Lei de Crimes Ambientais, de nº 9.605/98, sancionada pelo Sr. Presidente da República, tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência o estudo e sugestão da Assessoria Jurídica desta pasta, que acolho, para um Projeto de Lei visando a criação do Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que será de grande importância ao Município de São Paulo e à esta Secretaria, para os estudos necessários e posterior encaminhamento ao Sr. Prefeito.

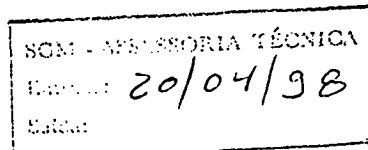
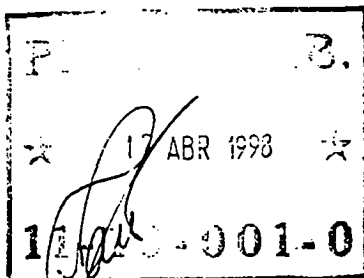
São Paulo, 15 de abril de 1998.

Werner Eugênio Zulauf
WERNER EUGÊNIO ZULAUF

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente



jmb/fema/



Luciana
LUCIANA NACIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

12

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 413 de 19 98 09 06 98 (a)

Noemia M. S. Marques
Assist. Administração

Ào

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta a Lei Federal nº 7.797/85, 9.605/98

S.P., 16.06.98

Noemia M. S. Marques
Assist. Administração

A Com. de Const. e Justiça

14 / 06 98
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tão. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/98 às 12:23 hs.

Ao Nobre Vereador

para relatar

em 24 de 06 de 19 98 Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente
Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 13

Em 15.10.98

(a) m



PÚBLIQUE-S...

13/10/98
Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1471/1998

Folha No. 13 do proc
No. 113 de 1998
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 413/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito Celso Pitta, que cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FENA, estabelecendo as fontes de recursos. Cria, também, o Conselho do mencionado Fundo e dispõe sobre os seus objetivos e funcionamento.

O projeto encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico.

A Lei Federal 9.605/88, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, estabelece em seu art. 73 que os valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental devem ser revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, fundos estaduais ou municipais do meio ambiente, de modo que se faz necessária a criação do fundo municipal.

O projeto tem amparo nos arts. 37, § 2º, inciso IV; 69, incisos XVI e XVIII e 70, inciso XIV, todos da Lei Orgânica do Município, de modo que somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/10/98

RELATOR

17 - RELCOM
17-0681/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 10 1998
página 28 coluna 2a
referido M

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 16/10/98

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 16/10/98 às 15:15 hs.

Rosa
ROSAURA APARECIDA FERRAZ
Assistente Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR



MOURAD - digo

Américo de Andrade

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

16/10/98
[Signature]
PRESIDENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MIRIAN ATHIE

REUNIÃO REALIZADA FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO PAULO.

EM 16 DE MARÇO DE 1999

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº)

SECRET. MARIÁMALIA DE VASCONCELOS



Folha n.º 15 + do proc.
N.º 413 + de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: Y-01 FOLHA: 1 TAQ.: Monteiro SESSÃO: P.Urbana
ORADOR: Ricardo Ohtake Aparteante: DATA: 16.03.99

MO SR.AURÉLIO NOMURA - Bom dia a todos. É um prazer e uma honra comparecermos aqui em Cads novamente para a realização da primeira audiência pública do Projeto de Lei no 146/98, do Executivo, que cria, na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento e dá outras providências.

Gostaria de convidar, ele já está presente aqui à mesa, o nosso Secretário do Meio Ambiente, Dr. Ricardo Ohtake. Está presente também a Dra. Gláucia Savin, assessora jurídica da Secretária e gostaria de convidar ainda o Dr. Edgar Altino Ferreira Leite, Presidente do Compresp e o Dr. Carlos Dias, Chefe de Gabinete aqui da Secretaria.

Vamos iniciar o debate e, preliminarmente, gostaria de franquear a palavra ao Dr. Ricardo Ohtake.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: Y-01 FOLHA: 2
ORADOR: Ricardo Ohtake

TAQ.: Monteiro SESSÃO: P.Urbana
Aparteante: DATA: 16.03.99

O SR. RICARDO OHTAKE - Vereador Aurélio Nomura, Presidente da Comissão de Urbanismo da Câmara de Vereadores de São Paulo, demais participantes desta mesa, minhas senhoras, meus senhores e colegas DA Secretaria do Verde e Meio Ambiente, a questão do meio ambiente é uma questão relativamente recente que existe na sociedade brasileira e mais recente ainda nas grandes questões urbanas, nas quais São Paulo está inserida.

A situação de São Paulo, que chegou a um tamanho extremamente grande, faz com que a questão do meio ambiente seja tratada de uma forma extremamente especial e exige que possamos ter instrumentos de que esta Secretaria ainda não dispõe, pois é uma Secretaria que está em fase ainda de consolidação, tem um pouco mais de cinco anos de existência e aos poucos, então, vai-se instrumentalizando para que possamos ter uma atuação mais efetiva na defesa do meio ambiente e na correta aplicação da política não só da proteção como no sentido de não se permitir que o meio ambiente seja mais degradado. e o meio ambiente urbano requer estudos mais específicos e, numa cidade do tamanho de São Paulo, mais específicos ainda. São Paulo, que teve um desenvolvimento extremamente grande durante este século todo, em termos de uma indústria muito forte, e que pouco levou em conta a questão do meio ambiente.

Nós teríamos também que, aos poucos, começar a discutir



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: Y-01 FOLHA: 3 TAQ.: Monteiro SESSÃO: P.Urbana
ORADOR: Ricardo Ohtake Aparteante: DATA: 16.03.99

modelos de desenvolvimento que estão se implantando aqui no Brasil, particularmente aqui na cidade de São Paulo, onde determinadas iniciativas, determinados empreendimentos extremamente necessários precisam de um acompanhamento posterior de se fazer empreendimentos quase do mesmo tamanho desse empreendimento inicial para que se possa ter um ambiente não tão degradado.

Esse modelo de desenvolvimento é um modelo que tanto o Poder Público quanto a iniciativa privada, têm desenvolvido e que a Cidade teria que começar a ter, desenvolvimento de uma forma mais orgânica com aquilo que é compatível com uma cidade como São Paulo.

A necessária reinstrumentalização do meio ambiente para que tenha as suas formas de atuação passa, evidentemente, pelo Fundo do Meio Ambiente. Esse Fundo do Meio Ambiente é o que vai possibilitar avançar o processo da defesa, da proteção do meio ambiente. É através desse fundo que se vai permitir que haja uma fiscalização mais eficiente, multas, monitoramentos de cortes de árvores, a conservação das áreas verdes etc. Então, esse fundo é uma coisa extremamente fundamental para a Cidade, para que então tenhamos esse avanço. Não é à-toa que a lei federal exige que as multas do meio ambiente sejam revertidas para esse fundo, ou então que sejam revertidas para o caixa federal, o que faz com



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:Y-01 FOLHA:4 TAQ.: Monteiro SESSÃO: P.Urbana
ORADOR: Ricardo Ohtake Aparteante: DATA: 16.03.99

que sabiamente toda a arrecadação de multas e de outras origens fique confinada aqui na cidade de São Paulo, de tal forma que possa ser usada na defesa do meio ambiente da Cidade.

Então, acho que a criação dessa lei é uma coisa extremamente importante, é uma coisa extremamente necessária e a melhoria da qualidade de vida desta cidade passa, evidentemente, pela aprovação dessa lei. Nesta Secretaria, que é uma Secretaria, como já disse, que está em consolidação, a criação de uma lei como essa vai possibilitar que uma série de recursos sejam canalizados para esse trabalho que a Secretaria já vem desenvolvendo há alguns anos.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. AURÉLIO NOMURA - Encontra-se presente entre nós o Sr. Miron Rodrigues da Cunha, da APA-Tietê, ~~e Sr. Edson Domingos, assessor do Vereador Nelson Frezza.~~



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:Y2FOLHA:1 TAQ.:Paula SESSÃO:pol.urb.
ORADOR: Aparteante:

DATA:16.3.99

O Sr. Édson Domingos, assessor do Vereador Nélon Proença, o Dr. José Carlos representando o Presidente da Sabesp, o nosso sempre professor e amigo, Dr. Alinto Phillip Júnior; Dr. Severino José da Silva, Presidente da Suap; Dr. Mário Nascimento, do Depav; Marisa Leal, da Secretaria da Saúde; Décio Pence Filho, de Depave; Fernando Monteiro, do Evoluir - Movimento Humano; Rita de Cássia, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente; José Carlos, também da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente; Luiz Cláudio Peres, de Depave; Lia de Faria, de DEPAVE; Roberto Maciel, também da Secretaria; Wilson Roberto Millor, também da Secretaria; Eduardo, nosso amigo e sempre participante e atuante no movimento do verde e do meio ambiente da Suap e a Sra. Maria Letícia, também da Secretaria.

Passo a palavra para a Dra. Glaucia Savin, assessora jurídica da Secretaria.

A SRA. GLAUCIA SAVIN - Bom dia a todos. Acredito que a maioria das pessoas que estão aqui já conhecem o projeto de lei do Fundo. Muitas pessoas que estou vendo aqui discutiram esse assunto no âmbito daquela comissão que se formou no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Cades, e o Fundo era um dos capítulos. Acho que poderei ser sucinta na explicação.

O projeto de lei que o Executivo encaminhou à Câmara é,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:Y2FOLHA:2 TAQ.:Paula SESSÃO:pol.urb.
ORADOR: Aparteante:

DATA:16.3.99

na medida do possível, uma cópia fiel daquilo que o Cades já discutiu na elaboração do anteprojeto do Código Municipal do Meio Ambiente. Tivemos o cuidado de não fazer alterações no que havia sido proposto porque havia sido uma redação de consenso entre as Secretarias que mandaram os seus representantes para aquele trabalho. Então, achamos que em respeito aquele trabalho que já havia sido desenvolvido com todas aquelas pessoas, resolvemos manter a redação original. Essa é a redação que o Executivo encaminhou à Câmara.

O Fundo é um composto de recursos que vem de dotações orçamentárias, de multas impostas por infrações, recursos provenientes de doações, acordos, contratos, convênios e consórcios e preços públicos que a Secretaria cobra pela execução de serviços que ela presta, rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio, de compensação financeira por exploração mineral, de indenizações de cobranças judiciais e extra-judiciais em razão de áreas verdes que não são implementadas na ocasião do parcelamento do solo e receitas eventuais.

Todas essas receitas que foram elencadas e que devem constituir o Fundo, foram escolhidas, foram eleitas em virtude da sua própria origem. O que se busca através disso é que os recursos que advém da degradação do meio ambiente possa reverter



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: Y2FOLHA:3 TAQ.: Paula SESSÃO: pol.urb.
ORADOR: Aparteante:

DATA: 16.3.99

para a própria conservação e recuperação ambiental.

Um evento que é tocante é o inciso X que fala das indenizações em relação aos regularização de parcelamentos. Esse assunto me toca muito porque quando entrei na Prefeitura, há 10 anos atrás, fui trabalhar com regularização de parcelamento de solo e é frustrante percebemos que muitos loteamentos irregulares e clandestinos o loteador sempre deixa por último o loteamento da área verde que é exatamente o que mais vai valorizar o empreendimento. Mas, hoje em dia são poucos os empreendedores que percebem quanto a área verde valoriza aquela propriedade e porque a deixa por último. Quando vamos regularizar os lotes não temos mais espaço verde para deixar naquela comunidade. Então, a ausência de espaço verde acaba se convertendo em uma indenização que é paga pelo parcelador e que vai para o caixa único da Prefeitura. Então, isso acaba não convertendo para aquela comunidade que já se viu privada de uma área verde nas cercanias.

No Fundo, a Secretaria pode, através de uma política adequada, usar esses recursos para desapropriar uma área contígua àquele loteamento, para dotar aquela comunidade que ficou privada de um espaço verde, de um espaço de lazer. Podemos estabelecer uma vinculação, mas temos que ter instrumentos adequados e o Fundo é um desses instrumentos.

Um outro artigo que é relevante para o projeto é a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:Y2FOLHA:4 TAQ.:Paula SESSÃO:pol.urb.
ORADOR: Aparteante:

DATA:16.3.99

destinação dos recursos do Fundo. O Fundo se destina, principalmente a apoiar o desenvolvimentos de planos e projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais. E, ainda, visa a manutenção, a melhoria, a recuperação da qualidade ambiental, pesquisa de atividades ambientais e o controle e defesa do meio ambiente.

Prevemos que esse fundo deverá ter um conselho que estabelecerá uma política de aplicação desses recursos. Obviamente, o Cades, que é o Conselho Municipal de Desenvolvimento também pode estabelecer também algumas diretrizes e encaminhar o Fundo em relação a aplicação de suas receitas.

Agora, o que motivou que retirássemos esse capítulo do anteprojeto do código e remetesse ao Legislativo foi Lei de Crimes Ambientais que prevê em seu artigo 73 que os valores arrecadados em pagamentos de multa de degradação ambiental será revertido para o Fundo Nacional do Meio Ambiente ou para Fundos Estaduais e Municipais conforme dispuser o arrecadador.

Então, somos obrigados pela lei de crimes ambientais a atuar. A nossa atuação é um exercício do poder de polícia. Ele é obrigatório em função das leis de crimes ambientais, sob pena de configurar omissão das autoridades. Agora, no exercício do poder de polícia aplicamos multas, essas multas se não tivermos o Fundo, elas terão os seus valores revertidos para o Fundo



Folha n.º 23ª do proc.
N.º 413 de 1998
O funcionário *LO*

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:Y2FOLHA:5 TAQ.:Paula SESSÃO:pol.urb.
ORADOR: Aparteante:

DATA:16.3.99

Estadual ou para o Fundo nacional do Meio Ambiente. O que o legislador quer, o que ele visa através desse dispositivo é exatamente isso: que aqueles valores que são aplicados em função da declaração do meio possam reverter para a própria recuperação daquela área. Então, essa vinculação que está prevista na lei federal através desse dispositivo tem que se repetir nos outros órgãos que têm competência constitucional e que devem aplicar as leis ambientais. Então, a nossa secretaria que é um órgão do ~~Sistema Nacional do Meio Ambiente~~ tem a ~~atribuição de executar~~ políticas...



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 247 do proc.
N.º 413 de 1998
O funcionário *AO*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: y-3
Pública
ORADOR:

FOLHA: 1

TAQ.: da lva COMISSÃO: Audiência

DATA: 16-03.99

.... Sistema Nacional do Meio Ambiente não tem atribuição de executar as políticas e as normas ambientais, através do exercício do poder político. Então, quando nós, do controle ambiental vai --- ininteligível --- aplica multa, tudo isso implica dispêndios de recursos por parte do poder público, da constatação de uma declaração do Meio Ambiente no âmbito do Município de São Paulo. O que seria profundamente injusto se tivéssemos que remeter esses recursos para o Governo Federal e estadual. Porque o correto é que essas receitas possa ser aplicadas na mesma base territorial onde ocorreu a degradação. Esse é o fundamento do projeto de lei que esperamos ver aprovado, é um instrumento muito importante para a consolidação da Secretaria, como foi mencionado pelo Sr. Secretário, essencial para que o deconte possa desenvolver suas atividades e para que as políticas públicas, que pretendemos adotar na Secretaria, tenham a eficácia que esperamos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. AURÉLIO NDMURA - Antes de passar a palavra ao orador seguinte, gostaria de solicitar a todos que vão manifestar a respeito do projeto, por favor procure a Assessoria para inscrição.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: y-3
Pública
ORADOR:

FOLHA: 2

TAQ.: dalva COMISSÃO: Audiência

DATA: 16-03.99

Com a palavra o Sr. Arlindo Junior.

O SR ARLINDO JUNIOR - Sr. Presidente da Comissão Srs. Presentes, uma das coisas importantes da existência de um fundo como esse, em épocas até mais complicadas em termos orçamentários, é claro, que também associada a uma própria orientação oriundas da sociedade, através do Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável é ter a possibilidade de poder contar com recursos que possam ser canalizados especificamente para aqueles projetos, que têm importância, entendida pela sociedade e ao mesmo tempo garantir que um volume de recursos que possam lhe ser colocados, compor junto o dinheiro orçamentário, além do mais, servir para aquilo que hoje é chamado dinheiro semente, pelas instituições internacionais e nacionais que oferecem recursos seu apoio, mas desde que tenham contra partida básica ou parte do organismo componente. No momento que a Prefeitura de São Paulo, através da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, desejar propor projetos, programas, planos, atividades neste momento que ela puder caracterizar para que essas propostas que estão sendo feitas existe uma disponibilidade de um recurso que é da administração do próprio fundo, da própria Secretaria do Verde e do Meio



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: y-3
Pública
ORADOR:

FOLHA: 3

TAQ.: dalva COMISSÃO: Audiência

DATA: 16-03.99

Ambiente, e do Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, possibilitaria uma negociação mais ágil e garantiria a possibilidade real em ter projetos desenvolvidos. Eu destacaria apenas, a título de exemplos, pegando alguns casos, lembraria, alguns projetos, que se houver esse recurso colocado através de um fundo seja administrado pela Secretaria, por esse conselho gestor do próprio fundo através das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Sustentável, poderiam ter grandes condições de se desenvolver de uma forma mais rápida, por exemplo: existe no Município de São Paulo, como todos sabem o programa de canalização de córrego e recuperação de fundo de várzea. É um programa que envolve recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento, que exige uma contra partida do Município, nesse caso para esse componente, cerca de 560 milhões de dolares, 30 milhões de dolares, são destinados para as atividades da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, a partir do momento que esse dinheiro, estiver disponível, esses projetos estariam hoje funcionando normalmente, principalmente se olharmos um que é de Educação Ambiental, que envolve volume de recursos relativamente pequeno, e que se ele tivesse disponibilizado, através do fundo, seguramente o projeto estaria cumprindo de forma mais ágil e mais rápida, atingindo seus objetivos. Outro



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 284 do proc.
N.º 413 de 1995
O funcionário *AD*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: y-3
Pública
ORADOR:

FOLHA: 4

TAQ.: dalva COMISSÃO: Audiência

DATA: 16-03.99

aspecto, que colocaria, é o caso da APA do Capivari Monos, em sendo aprovada pela Câmara de Vereadores, o que vai ocorrer? Exigirá uma série de estudos e pesquisa, que de fato descaracterizaria a fauna e a flora daquela região. Nesse momento os recursos desse fundo poderão estar associados a um projeto que tem por finalidade exatamente caracterizar o que existe naquela região no sentido de preservar, conservar, e recuperar os espaços degradados. Destacaria outro aspecto importante, é o caso de um projeto recentemente aprovado pelo Fundo Estadual de recursos Hídricos que concedeu recurso a um projeto apresentado pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, em conjunto com a Sabesp, na área da Educação Ambiental. No entanto foi solicitado para esse projeto cerca de 120 mil reais, e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, concedeu 42 mil reais. A Sabesp entendeu que era muito pouco. Não o quis e nós não pudemos dizer; ficamos com esse recurso, e colocamos o resto do nosso então. Se tivéssemos um dinheiro de um fundo, teríamos os 40 e colocaríamos mais 20, ou 30, ou seja novamente na composição de recursos. Na contra partida de projetos de interesse, que também a secretaria está envolvida, por exemplo, em dois projetos; um deles é na área de drenagem urbano de estudos e pesquisa que envolve a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, Escola Politécnica e Faculdade de



Folha n.º 287 do proc.
N.º 413 de 1998
O funcionário *AD*

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: y-3
Pública
ORADOR:

FOLHA: 5

TAQ.: dalva COMISSÃO: Audiência

DATA: 16-03.99

Arquitetura e Urbanismo, Faculdade de Saúde Pública, nesse projeto existe a necessidade de uma pequena contrapartida da Secretaria, havendo esse recurso, nós não dependeríamos obrigatoriamente o tempo todo, de pequenos valores do orçamento do Município, permitindo que se conseguisse mais agilidade no desenvolvimento desses projetos. Da mesma forma, um outro projeto aprovado pelo CNPT na área de Saúde e Meio Ambiente, novamente, com isso um pequeno volume de recursos do fundo permitiria esse tipo de atividade. A Prefeitura de São Paulo, tem por obrigação desenvolver a semana da gestão ambiental, lei que criou a Semana do Meio Ambiente, faz parte do calendário oficial do Município de São Paulo, e a coordenação dessa semana, é da Secretaria do Verde. Na hora do desenvolvimento dessa semana, exige orçamento que vem de cada uma das secretarias, seguramente, havendo fundo, emitirá, inclusive que seja canalizado recursos para fazer com que essa semana ocorra todo ano, de acordo com as proposições que forem colocadas pelo grupo inter secretarial criado para...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:Y4- Aud.Pub. Pol. Urb. FOLHA:1

TAQ.:L. Carlos

SESSÃO:

ORADOR:

Aparteante:

DATA: 16.03.99

... de acordo com as proposições que forem colocadas pelo Grupo Intersecretarial, criado para desenvolver esse trabalho.

Na parte de Educação Ambiental, com as escolas municipais, em termos de justamente trabalhar a questão da multiplicação e dos multiplicadores. Então, por exemplo, temos aqui algumas cartilhas ou material de apoio didático, como aquele que é oriundo da Agenda XXI local, que foi editado e publicado, que é um livrinho que se chama "Do Global ao Local", para utilização nas escolas do município de São Paulo. No entanto, a reprodução dele está restrita, neste momento, a apenas 5 mil unidades. E é claro que, se isso for utilizado como um material instrucional, terão de ser geradas em torno de centenas de milhares de cópias. Então, aqui teria novamente a possibilidade de utilizar esses recursos como uma fonte de capacitação.

Há um projeto editorial, por exemplo, da Secretaria, que tem um caderno ambiental, que é a revista dessa Secretaria, que ele consegue: uma hora ele sai, e, depois, outra hora ele tem dificuldade de sair, por problemas orçamentários. E, seguramente, o Fundo poderia garantir essa continuidade necessária a que se coloquem trabalhos técnicos científicos, enquanto realizações, dentro da Prefeitura Municipal de São Paulo e do município de São Paulo, na área ambiental.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: Y4- Aud. Pub. Pol. Urb. FOLHA: 2 *Luiz Carlos* TAQ.: L. Carlos
SESSÃO:

ORADOR:

Aparteante:

DATA: 16.03.99

Então, vou parar por aqui: apenas alguns dos exemplos que caracterizam a importância da existência de um Fundo de Meio Ambiente, como esse que se propõe. E, naturalmente, fazer com que aquele dinheiro que vier a compor esse Fundo seja, de fato, aplicado no território de São Paulo, que é o que sofre, em última análise todos os aspectos negativos da aplicação indevida de uma série de problemas que ocorrem na cidade.

Com esses recursos, seguramente poderemos ter mais informações sobre isso, e permitir, portanto, uma ação mais eficaz da administração.

Obrigado pela atenção. (Palmas)

O SR. AURÉLIO NOMURA - Antes de passar a palavra ao Sr. Eduardo Merge, da Suap, gostaria de retificar: no início, falei que o número do projeto era 400 e pouco, mas o correto é 413/98.

Então, gostaria de convidar o Sr. Eduardo, por favor, para fazer o uso da palavra.

O SR. EDUARDO MERGE - Bom dia a todos. Sou da Suap e, também do Instituto de Engenharia, onde tenho feito muitos trabalhos.

Observando aqui o nome da Fema, acho que seria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: Y4- Aud. Pub. Pol. Urb. FOLHA: 3 *Luiz Carlos* TAQ.: L. Carlos
SESSÃO:

ORADOR:

Aparteante:

DATA: 16.03.99

interessante que se incluísse no nome a sigla "num desenvolvimento sustentável", ficando "Femads", que o reforço do meio ambiente, sendo o desenvolvimento auto-sustentável, ele possa estar incluído na sua própria sigla. Esta é uma primeira observação.

Uma segunda é em relação à quantidade de representantes das ONGs que vão estar atuando nesse processo decisória das intervenções que serão propostas: que ele possa estar com um número mais condizente.

E, também, aproveitando por estar nesta Casa, gostaria de mostrar este documento, que foi emitido na Secretaria do Verde e Meio Ambiente, com relação aos parques municipais de nossa cidade. Creio que o que foi dito no desenvolvimento auto-sustentável e do meio ambiente, prevê também que a gente não degrade determinadas áreas que existiam.

Eu queria deixar uma pergunta aqui ao Sr. Secretário. Sei que não é de sua gestão esse processo, mas por que que o Parque Municipal das Bicicletas não está incluído como parque municipal desta cidade? Encontra-se com o espaço totalmente degradado, e nós que usamos aquele espaço, inclusive escola de trânsito para educação, que havia naquele local, está totalmente abandonado. Então, vejo uma dicotomia de se criar um Fundo para



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: Y4- Aud. Pub. Pol. Urb. FOLHA: 4 *Luiz Carlos* TAQ.: L. Carlos
SESSÃO:

ORADOR:

Aparteante:

DATA: 16.03.99

que se preserve aquilo que, na atualidade, não se está dando o respeito que realmente deveria se dar ao espaço público, como foi comentado.

Muito obrigado. (Palmas)

A SRA.

- Eduardo, esse Parque da

Bicicleta a que você se refere é aquele da República do Líbano? Ele é da Secretaria Municipal de Esportes. Ele não está subordinado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. A gestão desse parque não é da Secretaria. Quem a faz é a Secretaria de Esportes. Só colocamos nesta relação os parques municipais que são áreas verdes. Aquele é um parque de lazer intensivo, um parque usado para a prática de esporte, no caso o ciclismo, e ele não está sujeito à nossa administração. Quando se contemplou, nesta relação, os parques do município, contemplamos os 30 parques que têm uma vocação distinta desse. Não são parques ou áreas de lazer intensivo. São parques, parques municipais, são áreas de proteção ambiental.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra? (Pausa) Por favor.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 337 do proc.
N.º 4134 de 1998
O funcionário *JO*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:Y4- Aud.Pub. Pol. Urb. FOLHA:5

TAQ.:L. Carlos

SESSÃO:

ORADOR:

Aparteante:

DATA: 16.03.99

A SRA. PATRÍCIA - Bom dia a todos. Eu trabalho aqui no Decomps, sou Diretora da Divisão de Controle Ambiental.

Então, uma das principais receitas e um dos principais destinatários seriam exatamente o nosso departamento e, particularmente, a minha direção, que detém a questão do poder de polícia e a questão da fiscalização.

Poderíamos estar falando aqui da importância desse Fundo, falar minutos, talvez horas. Da experiência que eu conheço, gostaria de ressaltar um pouquinho que, em outras cidades do Brasil, a questão do fundo já está legalizada, pela questão institucionalizada, pela questão de legislação, e como o Fundo está revertendo.

A cidade do Rio de Janeiro já conta com o Fundo, e a própria Secretaria Municipal do Meio Ambiente lá do Rio de Janeiro, através das multas, conseguiu instalar...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:YOS
ORADOR:

FOLHA:1

TAQ.:Morg.COMISSÃO:Pol.Urb.Aud.Púb.
DATA:16.3.99

Dois milhões de reais para poder estar instalando onze estações de monitoramento em complementação as estações hoje existentes na CETESB. Todo mundo sabe pelo desenho da rede, as estações da CETESB englobam mais a região central e quando se tem o quadro da qualidade do ar ambiente em São Paulo, com certeza a gente não tem todo o território, tem mais da área central. Hoje a gente não sabe o que está acontecendo no ar da Cantareira, na região do Parque do Carmo. Se tivesse um fundo, não se precisaria mais estar esperando a boa vontade, a questão da dotação orçamentária. Um outro dado que se poderia estar reforçando da importância desse fundo, que daria um pouco mais de autonomia, recorde ao Vereador Aurélio Nomura que estivemos em dezembro na Câmara Municipal de São Paulo, na Comissão de Meio Ambiente, falando da questão dos loteamentos irregulares na Serra da Cantareira. Então, para passar um dado que ainda não temos na questão da fiscalização, mas temos da constatação, foram abertos no espaço de cinco anos cerca de 40 a 50 loteamentos clandestinos na faixa ao longo do Parque Estadual da Cantareira. Do que pudemos mapear, sete milhões e 800 mil metros quadrados de áreas clandestinas, sendo que foram desmatados cinco milhões e 100 metros quadrados de áreas verdes. Não é qualquer área verde, mas é na área de preservação significativa, descrita nos decretos estadual e municipal. Com esse fundo estaríamos cobrindo nos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

RDD.:Y05
ORADOR:

FOLHA:2

TAQ.:Morg.COMISSÃO:Pol.Urb.Aud.Púb.
DATA:16.3.99

dois lados, estadual e municipal, reequipando a fiscalização, fazendo-se o serviço com veículos, com uso de helicópteros, com uso de imagens, dando para acompanhar a evolução das áreas. Esse fundo também poderia custear a questão da recuperação das áreas, porque a própria Justiça, na maioria das vezes pega os donos fantasmas, que temos a figura das cooperativas. Então, com certeza nunca vamos achar um responsável que pague por isso. O Município terá que arcar com essa despesa e o Fundo, mais do que nunca, poderia prestar esse trabalho. A preocupação que na época apresentamos para a comissão, e foi um dos questionamentos apresentados à Câmara Municipal de São Paulo, e pedimos que isso fosse votado em regime de urgência, essa questão do Fundo. Seria o mais oportuno. Obrigado.(Palmas).

O SR. AURÉLIO NOMURA - Recordando, no ano passado fizemos nesta comissão, uma discussão com relação aos loteamentos irregulares, que ocasionou apoio integral de todos os membros da comissão, solicitando uma comissão parlamentar de inquérito, porque verificamos que os agentes municipais encarregados na fiscalização fechavam os olhos para esses fatos. Agora, com a aprovação da CPI que irá apurar as irregularidades no âmbito municipal, presidida pelo Vereador José Eduardo Martins Cardozo, deverá incluir esses fatos. Verificamos que aflora-se a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:Y05
ORADOR:

FOLHA:3

TAQ.:Morg.COMISSÃO:Pol.Urb.Aud.Púb.
DATA:16.3.99

participação nessa CPI, de todas aquelas autoridades que compareceram na comissão, naquela época, e deixaram a dúvida quanto a lisura na atuação de responsabilidade funcional que detinham. Verificamos que o Sr. Secretário das Administrações Regionais, em depoimento ao Ministério Público, afirmou que a Secretaria havia oferecido todos os instrumentos, pessoal e financeiro, para uma atuação mais efetiva na área da Cantareira e dos mananciais. Foi dito pelo administrador da época, que não tinha recursos de pessoal, nem financeiros para operar. Posteriormente, descobrimos que todos os embargos feitos não continham a assinatura do Sr. Administrador Regional. Agora esse fato deverá ser discutido dentro da CPI. Será interessante apresentarmos um projeto criando a figura do agente do meio ambiente. Isso é de fundamental importância, que aqueles que fiscalizam o meio ambiente estejam integrados, participando dos movimentos do meio ambiente. É impossível a esses agentes videntes das administrações regionais, qualquer condição para fazer uma avaliação, porque há necessidade de uma participação mais efetiva, principalmente, de especialização dentro do assunto. É basicamente isso. Dentro a nossa bancada do PSDB, temos essa visão da necessidade de uma ação urgente, a necessidade de serem destinados recursos cada vez maiores para essa área, para que possamos lutar contra essa máfia dos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 384 do proc.
N.º 4134 de 1992
O funcionário *AP*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:Y05
ORADOR:

FOLHA:4

TAQ.:Morg.COMISSÃO:Pol.Urb.Aud.Púb.
DATA:16.3.99

loteamentos irregulares. Temos em São Paulo cerca de dois mil loteamentos irregulares, e, infelizmente, vemos que está se degradando mais a qualidade de vida na nossa cidade.

Em nome da Comissão de Política Urbana, deveremos realizar, o mais breve possível, a segunda audiência pública, que solicito ao Secretário providenciar a pauta, a partir daí assumirmos o compromisso de preparar um parecer, para que tenha uma tramitação urgentíssima, nesta Casa, para que esse projeto possa ser pautado no primeiro semestre deste ano, quem sabe sancionado pelo Sr. Prefeito.

Mais alguém gostaria de se manifestar ?

O SR. FERNANDO MONTEIRO - Primeiramente, quero parabenizar a secretaria pela iniciativa da criação do fundo. Nesta primeira audiência pública não tenho muitas informações a respeito da própria.....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: y6FOLHA:1 TAQ.: MARCELO COMISSÃO: POL.URB.
ORADOR:

DATA: 16.03.99

Por ser esta a primeira audiência aberta eu não tinha muitas informações a respeito da própria Constituição e do próprio regimento do Fundo.

No que toca a nossa instituição, enquanto uma Unigem, representante da sociedade civil, é que seria interessante, neste primeiro momento, sabermos como está prevista a participação da sociedade civil não na própria participação do Conselho, como está previsto no Projeto de lei, mas em relação à apresentação de projetos, programas e outras iniciativas.

O segundo ponto seria a constituição das parcelas do fundo. Eu vejo que tem uma grande importância sendo dada em relação à parcela de multas e arrecadações da própria secretaria para esse fundo. No meu ponto de vista isso é muito importante desde que não caiamos numa coisa que pode ser perigosa, mas sigamos a linha proposta pelo professor, de que esses fundos entrem muito mais como uma contrapartida de projetos do que como fundos principais, ou recursos principais do fundo, porque isso nos levaria a uma situação onde o nosso maior recurso são as infrações, que é, no fundo, o que queremos evitar.

Basicamente minha dúvida seria essa, juntamente com qual o volume de recursos que a comissão teria, se já foi feita esse levantamento ou não? (Palmas).



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: y6FOLHA:2 TAQ.:MARCELO COMISSÃO:POL.URB.
ORADOR:

DATA:16.03.99

A SRA. - No artigo 4o, onde a gente cria o conselho do fundo, o conselho prevê um representante da Secretaria de Planejamento, uma representante da Secretaria de Finanças, um representante do CADES, que é composto por organizações não governamentais e da sociedade civil, um representante de entidades ambientais não governamentais cadastradas na secretaria e um representante de outras ONGs cadastradas na secretaria, ONGs não ambientais. Então, dos cinco membros que compõem o conselho, dois são necessariamente representantes de entidades não governamentais, ambientalistas e outras não, em mais um representante do CADES, que eventualmente pode ser um representante de uma organização não governamental. Então há condições, inclusive, da sociedade civil ter maioria nesse conselho.

Uma outra coisa que a gente gostaria de ressaltar é que a sociedade civil tem sua representação no conselho e o conselho, o CADES tem atribuição de propor à Secretaria projetos de lei, estabelecer políticas e diretrizes ambientais na condução das políticas que a Secretaria executa.

O volume de recursos do fundo é o seguinte: em princípio a idéia da Secretaria é não contar com as dotações orçamentais, a gente não pretendia colocar as dotações orçamentais no âmbito dos recursos do fundo. Por quê? Porque a gente acha que as dotações



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: y6FOLHA:3 TAQ.:MARCELO COMISSÃO:POL.URB.
ORADOR:

DATA:16.03.99

orçamentais tem que ter um gerenciamento distinto. Elas foram incluídas por decisão do conselho naquela discussão do grupo de trabalho que mencionei no início, no âmbito do anteprojeto do Código Municipal do Meio Ambiente.

A Secretaria entendia que os recursos orçamentários, os créditos que são previstos no orçamento, devem ser administrados de acordo com as diretrizes orçamentárias. Então aquelas aplicações que são manutenção dos próprios municipais, limpeza e conservação das áreas verdes, a conservação da própria administração deve continuar sendo custeada por receitas da prefeitura, de acordo com a lei que dispõe sobre a organização de receitas e despesas. A gente não teve a iniciativa de incluir isso dentro do fundo, até porque a administração disso tudo fica muito complicada. Então esses créditos hoje montam à ordem de 45 milhões, que são os créditos orçamentários, é o menor orçamento da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Então, o produto das multas, em tese, a gente não tem condição de avaliar porque a Secretaria tem uma peculiaridade. Quando ela foi criada foram criados 80 cargos de agentes de controle ambiental. Então o Decont, que é o departamento que tem o exercício do poder de polícia tem 80 agentes de controle. Só que a lei que criou a Secretaria condicionou ao poder de polícia a criação do Código Municipal de Meio-Ambiente. Então esses



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: y6FOLHA:4 TAQ.:MARCELO COMISSÃO:POL.URB.
ORADOR:

DATA:16.03.99

agentes só puderam até hoje atuar em função de leis que foram posteriores à criação da Secretaria e que atribuíam ao seu corpo o poder de polícia aos seus agentes. Teve, por exemplo, a lei que criou o programa de inspeção de veículos na cidade. Essa lei atribuiu aos agente de controle o poder de polícia. Então, dentro dessa lei eles podem atuar. A lei que criou o PSIU, também poderia ter a possibilidades dos agente de controle da Secretaria estarem fazendo as atuações. Essa não, desculpe, tanto é que os agentes tinham que atuar junto com os agentes vistores de SEMA. que causou um grande problema. Esta está errada.

Agora, essa lei de crimes ambientais, essa lei federal, provou que só podem autuar os agentes dos órgãos integrantes do SISNAMEA, que é Sistema Nacional de Meio Ambiente, no qual a Secretaria faz parte porque é um órgão local do SISNAMEA. Os nossos agentes, através da lei federal, podem agora exercer o seu poder de polícia porque a lei federal atribuiu a eles essa função. Então a gente não tem ainda a idéia do valor das multas porque em virtude desse engessamento da lei que criou a Secretaria colocou, a gente ainda não pode efetivamente sair para a rua, o que evitou, inclusive a própria consolidação do órgão.

A única coisa que a gente tem alguma noção são esses preços públicos, que hoje sabem quanto a gente cobra para análise de EIA-RIMA, que fica em torno, de cem mil reais, porque a gente tem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: y6FOLHA:5 TAQ.: MARCELO COMISSÃO: POL.URB.
ORADOR:

DATA: 16.03.99

uma consultoria independente, que tem um preço público registrado através de licitação e a gente passa esse preço para o empreendedor. Então a Secretaria hoje procura estabelecer sempre mecanismos auto sustentáveis. Então sempre que há uma despesa que oriunda de algum serviço a gente procura fazer com que o empreendedor, que é o beneficiário disso, reembolse o poder público pelo serviço.

Então a gente não tem um volume correto sobre isso. O que eu posso dizer é dos recursos orçamentários, que é o que temos conhecimento, os outros a gente não sabe quanto são.

O SR. - Gostaria de passar a palavra para o Sr. Cazu, que é o assessor da Vereadora Aldaíza Sposati.

O SR. CAZU - Eu também gostaria de parabenizar pela iniciativa da criação do fundo, que diante das questões sócio ambientais da cidade de São Paulo é mais um apoio.

A minha questão iria na linha daquela levantada pela diretora do Decont e pelo Vereador Aurélio Nomura, de que relaciona esses problemas de moradia existentes na cidade de São Paulo à criação de áreas de proteção ambiental.

Hoje na cidade de São Paulo....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: Y-7 FOLHA:1
Urbana Aud.Pública
ORADOR:

TAQ.: Vianna

COMISSÃO:Pol.

DATA: 16.3.99

... a criação de áreas de proteção ambiental. Hoje na cidade de São Paulo uma das questões mais pungentes em termos de moradia é justamente a ocupação irregular em áreas de proteção e recuperação de mananciais, na APAR do Carmo, onde está havendo um processo intenso de ocupação, na APAR da várzea do Tietê, e foram mencionadas áreas próximas na Serra da Cantareira.

Eu vejo que no artigo 4º a convenção do Conselho do Fundo Estadual do Meio Ambiente prevê um representante da Sempla. Eu gostaria de perguntar como é que fica a interlocução com a Sehab, no caso, que estaria implementando programas, como Billings Legal, por exemplo, justamente fazendo essa interface.

A SRA - Olha, a composição foi estabelecida pelo Cades, pelo conselho, e havia a representação da Sehab, o Dr. Edgar e a Dra. (ininteligível) eram representantes da Sehab e não houve nenhuma indicação expressa de que eles fizessem parte do conselho gestor do Fundo, até porque essa representação no conselho, no Cades, que tem também a atribuição e estabelecer as diretrizes de políticas públicas que devem ser desenvolvidas pela Secretaria.

Então, no momento em que o Conselho disser quais são as políticas que a Secretaria deve adotar, a Secretaria vai precisar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 44 do proc.
N.º 413 de 1998
O funcionário *JP*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: Y-7 FOLHA:2
Urbana Aud.Pública
ORADOR:

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Pol.

DATA: 16.3.99

de recursos para implementar essas políticas e obviamente o Fundo é o instrumento que vai custear essas despesas.

De qualquer maneira, há uma ligação bastante estreita entre a Secretaria e a Sehab e há o reconhecimento de que a questão da invasão das áreas de proteção, principalmente as áreas de mananciais, elas são questões decorrentes da ausência de uma política de moradia. Então, com certeza - isso a gente entende aqui na Secretaria - a execução (ininteligível) de uma política de moradia, principalmente para essas áreas que estão próximas, para toda a Cidade, mas que preserve essas áreas, é o instrumento mais eficiente para combater a ocupação. Então, quanto a isso e acho que você pode ficar tranquilo.

O SR. - Eu queria fazer uma pequena correção, quando se fala de política de moradia, não. Essa ocupação de área de mananciais eu acuso a legislação de zoneamento desde 70, 72, restrições muito fortes à ocupação das áreas de Guarapiranga, e aqueles terrenos foram ficando à disposição, à mercê da falta de política de moradia. A ocupação era essa.

A imposição, os parâmetros físicos para ocupação das margens da Represa eram coisas que na ocasião, eu me lembro, os consultores americanos diziam que (ininteligível) para Los



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: Y-7 FOLHA:3
Urbana Aud.Pública
ORADOR:

TAQ.: Vianna

COMISSÃO:Pol.

DATA: 16.3.99

Angeles, o Vale do Hudson e para São Paulo. Isso foi consequência do planejamento urbano e não da política de moradia, que é outra coisa. Isso é importante.

Daí a participação da Sempla ser importante no Conselho. A Sehab pode participar até via Cades, eu posso me candidatar a ser representante do Cades - é outra coisa.

Mas eu queria aproveitar o gancho, eu estava deixando para o final. A minha participação pelo Conpresp(?). Eu vejo que na lei de crimes ambientais, a lei federal, ela (ininteligível) a agressão ao bem tombado, ao patrimônio histórico construído. Isso é um destaque para mim.

Eu estou no Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, atualmente presidindo, e tenho frustrações quase que diárias ao denunciar uma agressão, uma intervenção, uma obra num bem tombado, ou numa área de preservação, de patrimônio. Eu me restrinjo hoje a mandar um ou dois. Eu mandava quatro ou cinco, hoje eu mando um fax, às vezes não mando nada para a Regional, porque é competência do agente vistor da Regional, e isso não acontece.

Então, eu penso que a atuação do (ininteligível) toda uma regulamentação, eu estou pedindo que o Vereador pense nisso, ou através de uma coisa complementar a essa lei, da competência ao



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: Y-7 FOLHA:4
Urbana Aud.Pública
ORADOR:

TAQ.: Vianna

COMISSÃO:Pol.

DATA: 16.3.99

vistor do meio-ambiente para autuação e multa por agressões ou degradação do patrimônio histórico tombado, construído, físico.

Nós estamos muito preocupados com a área verde, mas nós temos um problema sério, porque estamos à mercê da especulação imobiliária. E não é tanto assim aquela especulação imobiliária construindo edifícios, mas uma simples casinha, numa vila tombada, e você vê de repente o camarada reformando a casa, aquelas janelinhas de alumínio bonitinhas, ele abre a frente para colocar uma porta de aço onde ele vai botar um boteco, sem licença nenhuma. Isso não é problema meu, isso é problema... mas naquele bem, é um bem preservado.

É desgastante. Eu já não tenho mais idade para ficar correndo atrás disso, mas eu me deslocava até a Regional, falava com o administrador. Depois, com o advento do fax ficou mais fácil, mas não tem retorno, não tem retorno.

Então, um agente vistor com curso especializado, com autoridade para ir lá e embargar a obra, eu estou em busca disso. Quer dizer, nesse instante, havendo uma revisão da legislação, ou da ordenação da fiscalização da Cidade, acho que é um momento de termos pessoas competentes e com autoridade para parar e embargar, pára e acabou.

Na Bela Vista eu tenho problemas sérios, estou



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 484 do proc.
N.º 413 de 1995
O funcionário *AD*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: Y-7 FOLHA:5
Urbana Aud.Pública
ORADOR:

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Pol.

DATA: 16.3.99

sistematicamente encontrando essas intervenções, e você encontra na obra pessoas (ininteligível). Você tem ali dois, três pedreiros, um servente, logicamente não tem o arquiteto, o engenheiro, sequer algum profissional participou, e o dono não está lá, o dono do imóvel não está. O que está reformando para alugar e ser um futuro cortiço, esse também não está.

São pessoas que, entre aspas, são inocentes, mas a atuação do poder público através das Regionais eu desisti, é impossível. Estou vendo agora aqui um veio muito forte para essa atuação, então eu quero deixar bem claro que (ininteligível) que eu faço votos sinceros que esse Fundo um dia seja extinto, porque não tem mais nada que multar, não é. (Palmas)

A SRA. - Eu queria responder ao Edgar. A gente já estava conversando sobre isso um pouquinho antes. A Lei de Crimes Ambientais

previu como crime ambiental... (Alex)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: y-08
Urbana
ORADOR:

FOLHA: 1

TAQ.: Alex COMISSÃO: Política

DATA: 16-3-99

previu como crime ambiental, degradação do patrimônio tombado e do patrimônio histórico, artístico e paisagístico.

Foi um avanço, porque a Lei de Crimes Ambientais reconheceu a proteção ao patrimônio ambiental urbano, que são exatamente os bens dotados de uma proteção paisagística histórica, que interessam para a vida da Cidade.

Sob essa ótica, se se considerar na lei das infrações administrativas ambientais as infrações a todas aquelas normas padrões ambientais que a lei recepciona, podemos entender que também fazem parte da proteção ambiental os bens de valor paisagístico-histórico e que, então, os agentes de controle ambiental (inaudível), daqui da Secretaria, teriam competência para proceder às autuações.

Quero destacar, em relação à qualificação de nossos agentes, que a Secretaria possui 80 cargos de agentes, que foram providos através de uma seleção. Foi publicado edital no Diário Oficial. Todos eles têm nível universitário. Eles foram escolhidos através de uma seleção de currículo, entre funcionários e servidores da Prefeitura.

Quero destacar que nas poucas oportunidades em que eles puderam atuar, eles se mostraram realmente brilhantes. Eles foram tão eficientes... Por exemplo, o PSIU, quando esteve em nossa



Folha n.º 498 do proc.
N.º 4131 de 1998
O funcionário *LS*

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: y-08
Urbana
ORADOR:

FOLHA: 2

TAQ.: AlexCDMISSÃO: Política

DATA: 16-3-99

Secretaria - o programa até foi tirado daqui -, porque realmente eles não queriam nem saber: iam, multavam, fechavam. Eles foram extremamente atuantes. São pessoas excelentes. Conheço grande parte dos agentes de controle ambiental da Secretaria. E não escondo a minha admiração pelo trabalho que eles realizaram até agora.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Alguém mais gostaria de falar?

O SR. - Vereador, permita-me apenas uma complementação. Temos que não seja assim de forma tão automática como a Gláucia está colocando: o patrimônio construído, o bem tombado e a volta dos agentes de controle, com poderes e autoridades para ir lá, e conseguir o objetivo, não sei se é muito automático. Estou falando com o Vereador e não com o Secretário. Estou em busca dessa arma, desse instrumento legal. É pegar pelo bolso, mesmo, dar trabalho, dar canseira para esse povo.

O SR. - Essa questão está incluída não na lei



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: y-08
Urbana
ORADOR:

FOLHA: 3

TAQ.: Alex COMISSÃO: Política

DATA: 16-3-99

mas...

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - No Código do Meio Ambiente.

O SR. - ... no Código do Meio Ambiente; exatamente, na Lei de Crimes Ambientais.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Para concluir, o Código de Meio Ambiente ainda não foi encaminhado para a Câmara Municipal de São Paulo. Está ainda no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo. Não saiu, ainda, do gabinete do Prefeito. Seria o caso de, em boa hora, solicitar ao Sr. Secretário, como já havíamos conversado em audiência pública em que discutíamos exatamente a criação da APA Capivari Monos, a fim de cobrar-lhe novamente que solicitasse ao Sr. Prefeito que encaminhasse o quanto antes esse projeto de lei para a Câmara Municipal de São Paulo, a fim de que possamos apreciá-lo.

Há mais alguma manifestação? (Pausa)

Agradeço a presença de todos nesta primeira audiência pública, especialmente ao Sr. Secretário Ricardo Otávio, à Gláucia Savin, ao Dr. Edgard Altino Ferreira Leite, ao Carlos Dias, ao Arlindo Felipe Jr., enfim, a todos vocês. Iremos



Folha n.º 514 do proc.
N.º 4134 de 1998
O funcionário *AK*

Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: y-08
Urbana
ORADOR:

FOLHA: 4

TAQ.: Alex COMISSÃO: Política

DATA: 16-3-99

realizar a segunda e última audiência pública. Solicito ao Roberto para que a providencie com a maior brevidade possível e comunique a todos os presentes, bem como a publicação necessária por lei.

Obrigado a todos. (Palmas)



Folha n.º	52	do proc.
N.º	413	de 1998
O funcionário	[Signature]	

Câmara Municipal de São Paulo

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

CÂMARA MUNIICIPAL DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA - DT -10

ASSUNTO:

Com. de Política Urbana

DATA:

06- abril - 99

PARA:

Maria Inês de Vasconcelos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 53 do proc.
N. 413 de 1998
O funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MIRIAN ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

EM 6 DE ABRIL DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 07/ 99)

SECRET. MARIÁMALIA DE VASCONCELOS

SEM REVI
TAQUIGRAFIA

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R1FOLHA:1 TAQ.:Marcelo COMISSÃO:Aud. Pública. Pol.Urbana
ORADOR: DATA:06.04.99

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Vamos dar início à segunda e última audiência pública com relação ao PL 413/98, de autoria do Executivo, que cria na Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, o Fundo Especial do Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Esta audiência pública está sendo realizada de acordo com o artigo 46, inciso Vereador, e o artigo 85 e seguintes.

Gostaria de mencionar os membros da Mesa, o nosso sempre campeão, Vereador Eder Jofre, o nosso secretário, Sr. Ricardo Otake, a Dra. Glaucia Savin. Gostaria de mencionar que também encontra-se entre os presentes o Dr. Della Mana, representando a SECOVI e também o Dr. Severino, presidente da SUAP.

Gostaria de passar a palavra ao Dr. Ricardo Otake, para a sua exposição.

O SR. RICARDO OTAKE - Já tivemos há 20 a primeira audiência, onde se salientou de diversas formas a importância do Fundo Ambiental. Hoje, então, resumiria, reiteraria a questão do Fundo Ambiental como a questão da mais alta importância para que algumas questões que o Poder Público tem dificuldades de implementar, em termos ambientais, vai poder fazer através do Fundo Ambiental, que é um meio extremamente interessante, já que conta com a participação não só do Poder Público diretamente, mas da sociedade civil.

Sendo assim já é um caminho para poder descentralizar a

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R1FOLHA:2 TAQ.:Marcelo COMISSÃO:Aud. Pública. Pol.Urbana
ORADOR: DATA:06.04.99

decisão no uso de recursos públicos. Nesse sentido, além da possibilidade de poder realizar uma série de projetos que o meio ambiente requer e exige, esse Fundo teria a possibilidade de ter a sua ação extremamente democratizada.

Nesse sentido eu queria reiterar aqui junto ao Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, Vereador Aurélio Nomura, também ao nosso querido Vereador Eder Jofre, da necessidade de se ter este fundo, até porque por uma questão de legislação federal, uma série de recursos que poderiam estar afetos a esse Fundo, se ele não for criado ir para os fundos federais. Então acho que não há razão para que esse fundo não seja criado. Acho que faz parte dessa política mais moderna, que é no sentido de descentralizar dos meios federais para os municípios.

É só isso que gostaria de falar hoje. Obrigado.

O SR. AURÉLIO NOMURA (PSDB) - Antes de passar a palavra para a Dra. Glaucia Savin, que vai expor o projeto, eu pediria a todos que gostariam de fazer uso da palavra, se dirigir à assessoria.

Tem a palavra a Dra. Glaucia Savin.

A SRA. GLAUCIA SAVIN - Bom-dia a todos. Vamos novamente apresentar a proposta que foi encaminhada à Câmara Municipal de São Paulo. É uma proposta que teve a iniciativa da Secretaria com

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:R1FOLHA:3 TAQ.:Marcelo COMISSÃO:Aud. Pública. Pol.Urbana
ORADOR: DATA:06.04.99

base num dispositivo do ante projeto do Código de Meio-Ambiente, que foi aprovado pelo CADES, Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável aqui nesta Casa.

O Fundo foi transposto para o projeto de lei da mesma forma como foi votado no Conselho. Em virtude de todo seu conteúdo ter sido objeto de um debate entre os conselheiros que fizeram parte de um grupo de trabalho constituído por 25 pessoas, que discutiram aquele ante projeto.

Então, em respeito a todos aqueles que trabalharam na discussão, a gente, ao fazer a proposta legislativa, procurou não alterar o conteúdo daquilo que havia sido votado e aprovado pelo Conselho.

É um projeto de lei que tem um conteúdo bastante simples e a gente prevê no artigo 2º quais são as receitas que vão compor esse Fundo. Então são as receitas provenientes de dotações orçamentárias, de produto de multas impostas por infrações da legislação ambiental, e aí que vem um ponto bastante importante, que a gente vai falar mais, as doações - recebidas por pessoas físicas, jurídicas e entidades internacionais, recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, os recursos que vão da cobrança de preços públicos pelos serviços que a Secretaria presta, rendimentos obtidos com aplicação do seu próprio patrimônio, compensação financeira pela exploração

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R1FOLHA:4 TAQ.: Marcelo COMISSÃO: Aud. Pública. Pol. Urbana
ORADOR: DATA: 06.04.99

mineral e indenizações decorrentes de cobranças judiciais e ações judiciais em relação às áreas verdes, que também é um ponto bastante importante porque a gente sabe que quando se promove uma ação visando a regularização de um loteamento clandestino, o valor correspondente às áreas verdes acaba não sendo incorporado em novas áreas para a cidade, acaba, muitas vezes, não sendo nem aplicado naquela região onde o loteamento, onde o parcelamento do solo foi efetivado. Então, através da vinculação dessas verbas ao Fundo, a gente vai poder direcionar melhor esses recursos.

O que motivou a Secretaria a adiantar isso em relação ao Código do Meio-Ambiente e encaminhar através de uma proposta ao Legislativo foi exatamente a superveniência da lei 9.605, de 97, que no seu artigo 73 dispõe que os valores arrecadados em função de pagamentos de multas por infrações ambientais serão revertidos ao Fundo Nacional de Meio-Ambiente, a menos que o órgão possua um fundo próprio, um fundo estadual ou um fundo municipal.

O que a gente percebeu aqui é que a atuação hoje dos órgãos ambientais é uma atuação obrigatória, ~~sob pena de se configurar improbidade do agente administrativo. Agora, não é justo que o Poder Público...~~

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R2
ORADOR:

FOLHA:1

TAQ.: Denise COMISSÃO: Pol. Urbana

DATA: 06.04.99

.....sob pena de se considerar a improbidade do agente administrativo. Agora, não é justo que o Poder Público, que vai atuar e que tenha de despender recursos no exercício do se Poder de Polícia, acabe arrecadando recursos que irão ser dirigidos para os cofres nacionais e do Estado.

Então, nós entendemos que era importante e que era o momento adequado para que destacássemos esse capítulo do anteprojeto do Código de Meio Ambiente e mandássemos especificamente para Câmara, no sentido de podermos ver aplicados os recursos das infrações que foram perpetradas no município de São Paulo, para recuperar essas próprias área e para melhorar a qualidade de vida da cidade.

A aplicação, então, dessas receitas será feita principalmente para apoiar o desenvolvimento de planos, programas e projetos da secretaria e que visam o uso mais sustentável dos recursos naturais e a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, pesquisas e atividades ambientais, controle e fiscalização e defesa do meio ambiente. Ou seja, são as atividades que compõem a nossa estrutura. Então, o fundo vai subsidiar, através dos recursos que ele vai angariar, o próprio desenvolvimento das atividades que a secretaria hoje tem.

Então, a importância disso tudo é muito simples de ser

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R2
ORADOR:'

FOLHA:2

TAQ.: Denise COMISSÃO: Pol. Urbana

DATA: 06.04.99

auferida. É para que a gente não perca recursos para outras esferas de competência, recursos que advém do próprio exercício da nossa atividade e fazer também com que esses recursos possam ser aplicados aonde houver a degradação ambiental para que não sejam dispersos em outras situações. É isso.

O SR. AURELIO NOMURA - Gostaria de passar a palavra ao nosso companheiro, Vereador Eder Jofre.

O SR. EDER JOOFRE - Bom-dia a todos. É um prazer estar aqui com vocês, podem ter certeza. Eu estou vendo o plenário com um número muito bom de ouvintes e interessados. Parabenizo o nosso querido Vereador Aurélio Nomura por esse projeto que se transformará em lei. Quero dizer que, como ser humano, temos uma preocupação com o meio ambiente. Estamos vendo que os anos estão passando e nada está sendo feito a esse respeito. Lemos nos jornais e vemos pela televisão que as matas estão sendo destruídas, o aumento da poluição.

Mais uma vez quero parabenizar o Vereador Aurélio Nomura por essa audiência e por essa lei. Esperamos que tudo corra bem e vai acontecer com a apoio de todos presentes.

Os rios serão canalizados para melhorar a situação do meio ambiente.

Estou retornando à Câmara a cerca de 15 dias, estava

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R2
ORADOR:

FOLHA:3

TAQ.: Denise COMISSÃO: Pol. Urbana

DATA: 06.04.99

afastado. Quero agradecer mais uma vez a todos e ao Vereador Aurelio Nomura. Obrigado.

O SR. AURELIO NOMURA - Obrigado, Vereador Eder Jofre. Antes de franquear a palavra à platéia, gostaria de indagar a Gláucia sobre o artigo 20, que diz respeito aos incisos I e II, quando fala que também receberá o fundo, dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas e créditos adicionais suplementares a ele destinados.

Verificamos que é usual dentro do município de São Paulo que com a inclusão dessas duas cláusulas, todo final do ano, todos os recursos dentro do fundo retornam aos cofres municipais e desaparecem. É a primeira posição. E a segunda, diz respeito à escolha dos representantes. De acordo com o que prevê o projeto de lei não existe o critério com relação à escolha especialmente dos representantes das ONGs.

A SRA. GLAUCIA - Primeira questão é em relação aos créditos que compõem o fundo. Falamos na audiência pública passada e reiteramos essa posição, a secretaria realmente não concorda que o fundo receba dotações orçamentárias ou créditos adicionais. Isso foi colocado no âmbito do conselho. Nós respeitamos a decisão do conselho, por isso a gente manteve essa redação.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R2
ORADOR:

FOLHA: 4

TAQ.: Denise COMISSÃO: Pol. Urbana

DATA: 06.04.99

Agora, o que verificamos e compartilhamos com a preocupação do Vereador é que realmente isso ocorre no âmbito da municipalidade. Os fundos recebem créditos orçamentários e esses créditos no final do ano são recolhidos. Então, todos os créditos orçamentários, me 31 de dezembro, são zerados. Então, se o fundo recebe esses créditos, fica muito difícil distinguirmos o que foi verba de um crédito e uma verba de uma doação ou multa. Isso pode ensejar que a Secretaria de Finanças, no final do ano, zere o fundo como acontece com a Secretaria da Cultura, por exemplo.

Então, nós até preferiríamos, embora se fôssemos observar o princípio da legalidade, isso não poderia ocorrer. A rigor isso não poderia ocorrer, mas isso ocorre na prática. Nós sabemos que ficamos sujeitos a esse poder de fiscalização. Teríamos a intenção de trabalhar até com menos dinheiro e deixar que os créditos orçamentários continuassem sustentando aquelas atividades corriqueiras da Secretaria.

Agora, em relação à escolha dos representantes que compõem o fundo, cada uma das secretarias que estão aqui nomeadas indica o seu próprio representante a critério do titular da pasta.

Agora com relação aos representantes das entidades ambientalistas e as ONGs, realmente não há uma disposição aqui,

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: R2
ORADOR:

FOLHA:5

TAQ.: Denise COMISSÃO: Pol.Urbana

DATA: 06.04.99

mas é praxe no CONAMA que as próprias ONGs elejam o seu representantes. Então, as Organizações não-governamentais do Sudeste, por exemplo, cadastradas no CONAMA, fazem uma eleição e escolhem o seu representante. Entendo que essa seria a forma correta para que indicação pudesse ser feita. Ela não deveria ser feita pelo Secretário e também entendo que não deve ser formulado pelo Cades. Deveria ser escolhida pelas próprias entidades que estariam ali representadas.

O SR. AURELIO NOMURA - Obrigado. Gostaria de convidar a Sra. Regina Luzia Fernandes de Barros , do EAPLA para fazer uso da palavra!

~~A SRA. REGINA ...~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 63 do proc.
N.º 413 + 20 98
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-3	1	Anelise	POL.URBANA	06.04.99		

A SRA. REGINA - Meu nome é Regina. Sou arquiteta da Divisão de Políticas Públicas da Secretaria.

Eu tenho duas questões a fazer. A primeira é a seguinte: hoje, a maioria das dos fundos que vêm sendo criados, das linhas de financiamento que vêm sendo criadas, tanto pelo Governo do Estado como pelo Governo federal, costumam contemplar iniciativas tanto governamentais quanto não-governamentais. É o caso do Conselho de Bacias, é o PDCT - Programa de Desenvolvimento de Ciências e Tecnologias do Governo federal. Eu gostaria de saber por que esse projeto de lei, se é que é assim, porque não está muito claro. Da exposição da Dra. Gláucia eu entendi assim. Por que ele não contempla ações de iniciativa de organizações não-governamentais?

A segunda questão é a seguinte: quando, no art. 4º, o projeto se refere às entidades ambientalistas e às não-ambientalistas cadastradas, eu gostaria de saber se ele se refere àquelas cadastradas no Conselho Municipal do Meio Ambiente? Para participar do Conselho, elas precisam ser cadastradas, e elas se elegem entre elas. Aqui na DPP, temos um projeto que está em andamento da criação de banco de dados das ONGs ambientalistas no município de São Paulo. Só que no nosso cadastro - esse projeto ainda não está concluído - ainda não existe nenhum tipo de obrigatoriedade de as ONGs se cadastrarem conosco. Então, eu gostaria de saber se ele se refere às cadastradas no CADIS, ou aquelas cadastradas na Secretaria.

A SRA. - EEm relação ao financiamento de projetos, isso poderia ser feito se houvesse um convênio entre a entidade que vai desenvolver projetos e a Secretaria. Isso não estaria impedido de se realizar pelo dispositivo que temos aqui.

Em relação às entidades cadastradas, acredito que, o que



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-3	2	Anelise	POL.URBANA	06.04.99		

se pensou, na época, foi em relação ao cadastro no CADE, porque, quando a entidade se submete ao cadastro, ela vai mostrar que está constituída há mais de um ano e que tem atividades naquela área. Então, esse cadastro é uma forma de se verificar se a entidade é fantasma ou que realmente atua na área e já tem alguma legitimidade para participar desse tipo de processo.

Então, o cadastro de que dispomos hoje é o cadastro que o CADS tem e que não exige nenhuma formalidade excepcional para que a ONG tenha o seu nome registrado.

Pode-se utilizar esse cadastro sem prejuízo de, mais tarde, fundirmos as duas informações. Acho que não tem problema nenhum em relação a isso.

O SR. - Eu gostaria de franquear a palavra para quem quiser fazer uso dela.

Dr. Severino, da SUAP.

O SR. SEVERINO - Primeiramente, quero parabenizar o Vereador Aurélio Nomura como também o Sr. Secretário pela iniciativa que está tomando agora com esse projeto para angariação de fundos para preservação do meio ambiente.

Eu gostaria de saber do Sr. Secretário como ficam as leis, decretos e portarias que regem os parques da Cidade, porque muitas vezes há pessoas que querem fazer bem ao parque contribuindo com alguma coisa, e, normalmente, não tem sido concedido. Isso traz uma grande dificuldade para o parque, para os parques em geral, principalmente para o Parque do Ibirapuera.

Agora, em um tempo em que está havendo mega-shows no Parque do Ibirapuera, infelizmente esse evento não traz nenhum benefício



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 65 do proc.
N.º 413 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-3	3	Anelise	POL.URBANA	06.04.99		

para o Parque.

Então, eu gostaria de saber como é que ficam as leis, portarias e decretos a partir deste decreto? Ou melhor, deste projeto do Vereador Aurélio Nomura?

A SRA. - A preocupação do Sr. Severino é pertinente, também temos essa preocupação, porque realmente há alguns eventos que até geram prejuízo aos parques.

Com a criação do Fundo, esperamos poder regulamentar também essa questão dos shows, estabelecendo um preço público em relação à área que será utilizada.

O preço público é estabelecido por decreto do Executivo no início de cada ano. Já temos alguns preços públicos da Secretaria registrados no decreto, como por exemplo, para análise de arrimas, para utilização do pavilhão do (?), que é até um preço que está bem desatualizado e acho que também podemos começar a pensar em outras áreas que também têm uma demanda de utilização muito grande e estabelecer, em relação à nobreza e importância dessas áreas, algum valor que também possa constar do decreto do Executivo.

Constando esse valor do decreto, temos uma contraprestação que é pública, o valor, que é público, e aí não há dúvida que se supõe que esse é um recurso que também pode reverter para o Fundo e que poderá ser aplicado para melhorar aquela área que está sendo demandada.

O SR: PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra?

O SR. - Bom dia, Dra. Gláucia. Observei no relatório da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Am



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 66 do proc.
N.º 413 + ua 1997
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-3	4	Anelise	POL.URBANA	06.04.99		

biente uma manifestação que a Secretaria de Habitação não tinha aceito na Comissão do Fundo. Existe uma justificativa? Por que ela não poderia ser incorporada?

A SRA. GLÁUCIA - A Secretaria da Habitação pode ser incorporada, como qualquer outra secretaria, na medida em que prevemos aqui que o Fundo vai ser integrado por um representante do CADES.

Todas as secretarias, a rigor - como vínhamos conversando um pouco antes com o Vereador -, têm alguma interface com a área ambiental. A Secretaria da Saúde tem, bem como a Secretaria da Educação, enfim, todas as secretarias, de alguma maneira, têm alguma vinculação ao meio ambiente.

Então, o que se procurou através disso - e a Secretaria da Habitação participou da elaboração desse dispositivo que está sendo analisado aqui, é que a gente vai colocar aqui: as secretarias que estariam diretamente envolvidas. E as outras seriam representadas ou não, de acordo com o seu interesse manifestado no CADES. Aí o CADES iria eleger, dentre as secretarias que têm assento no Conselho - e a Sehab tem - uma delas que também iria integrar a composição do Fundo.

Também foi preocupação da comissão que redigiu esse projeto no âmbito do Código que, como esse é um fundo que tem um âmbito executivo, esse conselho executivo tem que ser um conselho enxuto, senão, não se toma decisão nenhuma. E aqui a discussão tem que ser ágil, porque você vai discutir sobre a aplicação de recursos, que é uma coisa quase que imediata. Então, se tivermos um conselho muito grande, corremos o risco...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 6ª do proc.
N.º 4131 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R4	1	Marcelo	Aud.Pública	06.04.99		

Então, se a gente tiver um Conselho muito grande a gente corre o risco de perder a oportunidade e de tomada de decisão. Então é importante importante que o Conselho seja enxuto mesmo. A gente procurou criar um Conselho mínimo, com os participantes indispensáveis.

A SRA: LAIS PIOVEZAM - Sou da Secretaria Municipal de Educação. É só uma solicitação. Se caberia realmente aqui, nesse representante do Conselho do Meio-Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o representante do CADES, que é da educação. Acho aqui importante estar aqui representado, uma vez que vamos trabalhar com planos, programas de projetos e principalmente, com as gerações novas, porque nós temos um milhão de alunos. É só essa solicitação.

A SRA. GLAUCIA SAVIM - Não existe dúvida que é uma das secretarias que é maior parceira nossa, que é quem tem maior número de projetos em andamento conjunto.

Agora, o próprio representante da Secretaria, como eu falei, nesse projeto que foi encaminhado procurou ser a cópia fiel do que havia sido votado no âmbito do Conselho. Por quê? Porque ele foi objeto de uma discussão intensa, foram 25 membros de uma Comissão Especial que o criou, que discutiu todo esse assunto e a gente não quis atropelar todo esse processo, tirar uma parte do ante projeto e mandar isso modificado, porque poderia até parecer um oportunismo. Então a gente procurou extrair o capítulo na sua íntegra. Isto é, da forma como ele foi elaborado pela Comissão ele saiu para a proposta legislativa. Aqui se chegou a um consenso, quando se compôs este Conselho, que a Educação também seria um dos representantes que poderia ser eleito pelo CADES.

Entendo a relevância da participação da Secretaria da Educação, mas a justificativa foi esta. Foi uma decisão do próprio Conselho.

A SRA. PATRÍCIA - Eu tenho uma dúvida, no artigo 29, com relação aos recursos que serão constituídos, somente se a gente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 68 do proc.
N.º 413+ de 98
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R4	2	Marcelo	Aud.Pública	06.04.99		

retirar do projeto delei, que é a dotação orçamentária, o restante dos recursos previstos ficariam livres, porque a experiência, e denovo dou a experiência do Rio de Janeiro, é que o Conselho que gerencia os recursos, então é o Conselho que recebe os projetos, que são analisados na sua pertinência ou não e o próprio Conselho que libera o dinheiro. No caso do município de São Paulo, apenas tirando as ~~dotax~~ dotações, que é a questão mais formal com a relação com a Secretaria de Finanças, a ~~gente~~ gente teria uma liberdade ainda ~~mais~~ maior? Para mim ainda não fica muito claro se ainda a gente vai depender da liberação dos secretário, ou com dotação própria. Como fica isso?

A SRA: GLAUCIA SAVIM - Olha, Patrícia, a sua preocupação também é a minha. Hoje em dia acontece o imponderável. Então a gente nunca imaginou que iria ~~x~~ vivenciar uma situação como a gente ~~está~~ tem hoje. Realmente hoje a administração das ~~finanças~~ finanças tem sido um assunto tormentoso, porque os técnicos que ~~faz~~ fazem requisições para abertura de licitações, a gente, muitas vezes, não consegue reservas, porque os empenhos são todos parciais, e a gente descumpra a lei de execução orçamentária a torto e a direito e não consegue cumprir. Então não tem hoje nenhuma Secretaria que consegue cumprir a lei de execução orçamentária porque a Secretaria de Finanças, apesar de todos os clamores, ~~de~~ de todos os ofícios e documentações se recusa a liberar recursos para contratos que vem até de outros exercícios, nos deixando numa situação muito difícil.

O que acredito q é que se a gente não tiver esses recursos próprios geridos pela Secretaria de Finanças, a gente tem uma condição melhor de pleitear esse gerenciamento autônomo. Na medida em que a gente tem alguma vinculação tem uma dificuldade que se interpõe no caminho. ~~Azzzzzzzz~~ Na hora que a gente não tem isso, a Secretaria de Finanças não está mandando créditos orçamentários que a gente tem que prestar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 694 do proc.

N.º 413 de 10/91

O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R4	3	Marcelo	Aud. Pública	06.04.99		

contas ~~para ela~~ para ela, da forma normal, a gente consegue ter uma autonomia pelo menos aparente, tem condições de pleitear que isso seja efetivado. Garantir a você eu não vou poder garantir, como nenhum Vereador vai poder garantir. É uma questão da gente conseguir até legitimar a atuação que a gente vai ter através do Fundo e conseguir essa autonomia.

A SRA: ANA LUCIA ANCONA - Sou da SEMPLA. Eu queria re-
terar a fala da ~~patr~~ Patrícia e a explicação da Dra. Glaucia foi bastante satisfatória, nas reiterations no sentido de pedir explicação do motivo da sustentação desse inciso da constituição do Fundo, porque eu achei que foi satisfatório no sentido de que todo mundo concorda que seria muito melhor que isso não estivesse aí. De onde ele surgiu, então, e o motivo de estar sendo mantido?

A SRA: GLAUCIA SAVIM - Ele surgiu exatamente nas discussões da Comissão que elaborou o & ante projeto d Código Municipal de Meio Ambiente. Ele não tinha sido previsto na proposta que a gente encaminhou para o Conselho, a Secretaria fez um boneco inicial e mandou para o CADES. Ali se criou uma comissão de 25 pessoas para criar o ante projeto, que depois foi votado pelo CADES. Então foi um processo longo. Então a Secretaria elaborou um boneco, o CADES criou uma comissão com 25 pessoas e depois o Conselho recebeu esse relatório e votou aquilo que é hoje o ante projeto.

Como foi um processo longo, em que participaram muitas pessoas, onde a gente teve contribuição de outras entidades, foi publicado no Diário Oficial, recebeu críticas, recebeu sugestões, a gente entendeu que como ele surgiu nesse processo esses dois artigos foram incorporados numa dessas comissões, que essa comissão de 25 pessoas se dividiu em 5 grupos temáticos e um desses grupos temáticos incluiu esses dois incisos. Então é aquilo que expliquei, a gente achou que não seria adequado na hora de encaminhar o projeto a gente ignorar que isso tinha sido fruto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 401 do proc.
N.º 4131 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R4	4	Marcelo	Marcelo	06.04.99		

de todo um processo e alterar a redação. Então a gente encaminhou da forma que ele tinha sido votado na comissão, como foi o fruto de toda essa discussão, com essas matérias que a gente entende que são inadequadas mas a gente tinha que respeitar aquilo que tinha sido escolhido pelas pessoas que compõem o conselho. A gente encaminhou dessa forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º + flt do proc.

N.º + 413 de 1997

O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
R-5	1	marcia	com.pol.urbana	06.04.99		

Então a gente encaminhou dessa forma. Claro que a secretaria tem essa posição, ela apresentou essa posição no conselho e foi vencida. Então eu retorno aqui para reitarar minha posição. Mas eu fui vencida e tenho que respeitar isso.

O SR. AURELIO NOMURA - Alguém mais gostaria de fazer uso da palavra?

Nós vamos encerrar a presente audiência pública, agradecendo a presença de todos, especialmente do nosso companheiro Vereador Eder Joffre, do nosso secretário Ricardo Taque e da Gláucia Sabin que ^{expôs} ~~ex~~ e acredito que deve ter já esclarecido todas as dúvidas. Por parte da presidência desta comissão, nós estaremos empenhados em transmitir a urgência urgentíssima ao relator desse projeto, que hoje não pôde comparecer, que é o Vereador Aurelino de Andrade. Então gostaria de desejar a todos um ótimo dia e que esse projeto venha com a maior rapidez possível a ser colocado em pauta dentro da Câmara Municipal. Obrigado a todos. (Palmas)

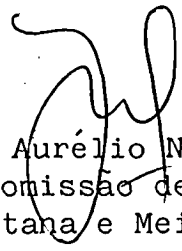


Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo necessidade de maiores estudos para que esta Comissão exare seu parecer, prorrogo tal prazo, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno.

Em / /99.


Vereador Aurélio Nomura
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0355/1999

PARECEI

ÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 413/98

Publique-se

[Signature] 29/09/99

Originário do Executivo, o presente projeto de lei, nº 413/98, visa criar, no âmbito da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.

Os recursos do Fundo, conforme o art. 6º, se destinarão precipuamente a apoiar:

I – O desenvolvimento de planos, programas e projetos que visem: o uso racional e sustentável de recursos naturais; a manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental; pesquisa e atividades ambientais;

II – O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

A criação deste fundo decorre do Município procurar aproveitar os recursos provenientes das multas por infração ambiental instituídas na Lei Federal nº 9605, Lei de Crimes Ambientais, sancionada em 13 de fevereiro de 1998 pelo Sr. Presidente da República. Esta lei estabelece que tais recursos poderão, se existirem, ser revertidos para fundos municipais de meio ambiente. Caso contrário, integrarão o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

Além dessa fonte, a propositura em seu artigo 2º lista outras, quais sejam: dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas; créditos adicionais suplementares a ele destinados; doações de pessoas físicas ou jurídicas; doações de entidades internacionais; acordos, contratos, consórcios e convênios; preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais da SVMA; rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio; Compensação Financeira para Exploração Mineral; indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extra-judiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo; e outras receitas eventuais.

17 - RELCOM
17-3023/1999



Câmara Municipal de São Paulo

A administração desse fundo caberia à SVMA, observadas as diretrizes fixados por um conselho de cinco membros, formado por representantes da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA, da Secretaria Municipal das Finanças - SF, do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, de entidades ambientais não governamentais, e outro de ONG's não diretamente ligados à questão ambiental.

Exposta em síntese a propositura, uma primeira observação que faríamos é que fica patente o senso de oportunidade da mesma em benefício do Município, já que, de outra forma, os recursos provenientes de infrações à lei ambiental cometidos em nosso território iriam para os cofres federais.

Ficou demonstrado também, nas audiências públicas que promovemos, o apoio unânime das instituições ambientais e outras à criação desse fundo, uma vez que o mesmo poderá dar um apoio mais sólido a programas, projetos e estudos na área ambiental, sem ficar na dependência demasiada dos recursos orçamentários municipais ordinários, oscilantes ao sabor da conjuntura, como se verifica na quadra difícil que ora atravessamos.

E é evidente a necessidade de maiores recursos para a questão ambiental em nossa cidade. Esta metrópole que em muito cresceu e se desenvolveu agredindo o meio ambiente, até mesmo porque não havia uma maior consciência sobre o assunto, deve a todo custo, procurar resgatar essa dívida. Entre outras possibilidades de aplicação foram citadas: a compra de terras em bairros com escassa ou inexistente área verde para a criação de parques e praças; o programa de canalização de córregos e recuperação de fundos de várzea em conjunto com o Banco Interamericano de Desenvolvimento; estudos e pesquisas sobre a Área de Proteção Ambiental do Capivari-Monos, cujo projeto de criação está em curso nesta Edilidade. Poderíamos citar muitas mais necessidades de inversão, tamanho o débito ambiental, mas estas bastam para dar uma idéia da importância da medida.

Há, todavia, alguns reparos que consideramos necessários fazer ao projeto de lei.

Um deles é que na constituição das fontes de recursos ao Fundo, art. 2º, estão incluídas dotações orçamentárias destinadas especificadamente a ele (inciso I) e créditos adicionais suplementares (inciso II). Em havendo a inclusão dessas duas fontes, isso pode



Câmara Municipal de São Paulo

implicar em que a Secretária de Finanças tenha ingerência no Fundo. Ora, isso geraria muita insegurança nas ações empreendidas pela Secretaria do Verde com base nos recursos do Fundo, pela possibilidade de descontinuidade financeira. Inclusive, a própria representante de SVMA manifestou essa preocupação na audiência pública de 6 de abril último, e que prefeririam até trabalhar com menos recursos, deixando que os créditos orçamentários continuassem sustentando só as atividades corriqueiras daquela Secretaria.

Já na questão de destinação dos recursos que o art. 6º elenca, ainda que o texto original seja abrangente, consideramos conveniente explicitar no corpo da lei, dada a sua importância e prioridade, que o fundo também se destina a compra de áreas em bairros com pouca ou nenhuma área verde para a criação de praças e parques.

Dessa forma, pelo exposto, apesar de sermos no contexto geral FAVORÁVEIS à propositura, apresentamos abaixo o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 413/98

Cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:





Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.

Art. 2º - O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA será constituído de recursos provenientes de:

- I – Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Doações de entidades internacionais;
- IV – Acordos, contratos, consórcios e convênios;
- V – Preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;
- VI – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VII – Compensação Financeira para Exploração Mineral – CFEM;
- VIII – Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extra-judiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- IX – Outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Especial do Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º - Fica criado o Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, que será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

- I – Um (1) representante da Secretaria Municipal do Planejamento – SEMPLA;
- II – Um (1) representante da Secretaria Municipal das Finanças – SF;
- II – Um (1) representante do Conselho Municipal do Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES;



Câmara Municipal de São Paulo

IV – Um (1) representante de entidades ambientais não governamentais, cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;

V – Um (1) representante das outras ONG's cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal do Verde e do meio Ambiente – SVMA, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, destinam-se precipuamente a apoiar:

I – O desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) de compra de áreas destinadas à criação de parques e praças, e suas efetivas implantações, principalmente em bairros com escassa ou inexistente área verde;
- d) de pesquisa e atividades ambientais;

II – O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável – CADES estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único – o Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta lei.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, 19/05/99

em

Vereador Aurélio Nomura
Presidente

Vereador Aurélio de Andrade
Relator

A Junta Comissão de
Administração Pública

Em, 21/05/99


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 21/05/99 às 12:00 h,

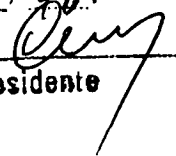

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Adm no de Versador David de Lencastre

para relator Pagamento até 1/1/99

Sala da Comissão de Administração Pública

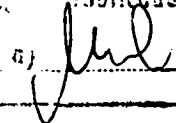
28/05/99


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, para a informação rubricados sob

folhas de nº 79 / 17/6/99





Folha n.º	79	da rec.
n.º	413	de 1978

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Pública, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para analisar o projeto de lei 413/98, do Executivo, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através do órgão competente, nos informe o que segue:

1. Quantas ONG's estão cadastradas na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e quais são elas?
2. Qual será o critério para a escolha das entidades (ONG's) que comporão o FEMA?
3. A sigla do Conselho criado no artigo 3º do projeto está corretamente grafada?
4. Quais seriam as outras atribuições do FEMA, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 7º?
5. Informar as infrações ambientais e os valores correspondentes a cada uma delas, consoante o diploma federal mencionado no projeto.
6. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente possui quadro de fiscais com poderes para emitir autos de infração?
7. Em caso de resposta negativa ao quesito acima, informar se as multas serão aplicadas somente pelos agentes do Governo Federal e repassadas ao município na forma da legislação em vigor.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16.06.99.

VEREADOR GILSON BARRETO
Presidente da CAP

DEFIRO. SP/16/06/99

VEREADOR ARMANDO MELLÃO
Presidente da CMSP

85

RECEBIDO EM LEG 3

161 06 199

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUEM. juntados nesta data em 22 de dezembro de 1999 rubricados sob

folhas de n° 80281 1716/99

a)

[Handwritten signature]



Folha n.º	20	do rec.
n.º	413	de 1978

Recebido na Comissão da
Administração Pública
Em 16.06.99
SEM
h.n.

Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 16 de Junho de 1999

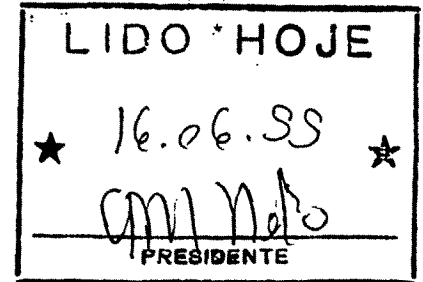
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

089 /99

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0107/1999



Encontra-se em tramitação nessa E. Câmara o Projeto de Lei n.º 413/98, que cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, e dá outras providências, encaminhado pelo Ofício ATL. n.º 146/98.

Considerando a importância da matéria contida na referida propositura, solicito, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, passe a mesma a tramitar em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PIRTA
CELSO PIRTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/sffs

DIÇÃO DE ANAIS

16 JUN 1999

- DT. 10 -

1-002-06M

A Com. de Administração Pública
16/06/99
BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subor.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17.6.99 as 10.35 h.

Julia
10570

A LEG. 3
Em 17/06/99

Julia
10570

RECEBIDO EM LEG. 3
17/06/99
17:00h. KLM

Folha n.º 41
n.º 113
de 1928
do Mto.

Recebido na Com
Em Administração Pub
SEM EFEI

EM BRANCO

Sr. Orlando,
Oficiar ao Executivo solicitando informações.
16/06/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

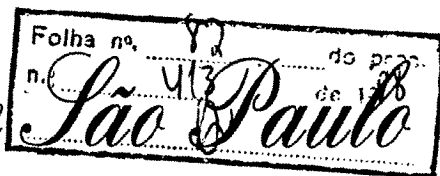
Sra. Chefe,
Oficiado conforme solicitação de V.Sa.
16/06/99


ORLANDO KOCIMENDES
Assistente da Chefia Técnica

DEQUE    nesta data
Assinatura    de
Rubrica Em 24/06/99 82.084
1



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 18 de junho de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 245/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 413/98 de autoria desse Executivo - que cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. nº 79.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



Folha nº.	83	da p.	
n.º	413	de	1998

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de junho de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 245/99 , de
18/06/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 413/98 , de autoria desse Executivo.

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante
de fls. 79.


JULIO CESAR DA SILVA
R.F. 652.758.8.00
SGM - ATL

RECEBI EM:

21/6/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 84

do processo nº 413

de 19 98, 24 06 99

(a) 1

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 24/06/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 24/06/99 às 18:00 h.


MONICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 24.09.99 às 15:00hs

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

ANEXO Nº 101
V. 101

SEGUE m. juntado S. nesta data, documento e papel para informação,

sob folha S. nº S. 85 α 101

Em 27.09.99

(a) AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 22 de setembro de 1999

Folha nº - 85 -	do proc.
nº. 413	de 1998
AMÉLIA CAMARGO LIGUEIRO Oficial Legislativo	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

144/99

15 - DODREC

15-0197/1999

Senhor Presidente

Em 22/SETEMBRO 1999
às 16:20 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSO PITTA
Prefeito

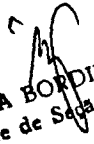
A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/

EDIÇÃO DE ANAIS
22 SET 1999
- DT. 10 -

RECEBIDO EM LEVA
23/09/99
18.30
M. uee

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 23/09/99


ANGELA BORDIN ANDRONI
Chefe de Seção Técnica IV



Folha nº. - 86 -	do prgc.
nº. 413	de 19 98
	
AMÉLIA MAXIMILIANA GUCHI	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 413/98, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0245/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. Nº 144/99.


SUELLY PENHARRUBÁ FAGUNDES
Secretaria - SGM/ATL

ONG's

NOME	ENDEREÇO
Humanização Ecológica	Rua Sônia Ribeiro, 1360 – Brooklin – SP CEP 04624-000
Instituto Brasileiro de Proteção e Consultoria ao Meio Ambiente	Rua Engº José Salles, 250 – Apto 132. Bloco 5 – SP CEP 04776-100 Fone: 5589.2811
Instituto Polis	Rua Joaquim Floriano, 462 – SP CEP 04534-002 Fones: 820.6572 / 820.2945
Movimento Futuro Verde	Rua Tucuna, 490 – Casa 2 – SP CEP 05021-010 Fones: 62.3473 / 815.7512
Coati-Núcleo EEJI	Caixa Postal 62.040 – SP CEP 03196-970
Projeto Anima	Rua Briaxis, 7 – SP CEP 04544-080 Fones: 986.4587 / 255.1578
Sociedade Ambientalista da Zona Leste	Rua Luiz de Toledo Piza, 466 – SP CEP 08275-070 Fone: 944.0338
Sociedade Amigos do Balneário Mar Paulista	Rua do Mar Paulista, 1.088 – SP CEP 04464-190 Fone: 563.7215
Sociedade Amigos do Mar Verde II	Rua Bela Cintra, 67 – Apto.26 – SP CEP 01415-000 Fone: 258.0094
Associação dos Moradores da Ilha do Bororé	Rua Alice Cândida Silveira, 12 – Jd. Borba Gato – Ilha do Bororé – SP CEP 04872-050 Fone: 895.2989
Instituto Aruandista de Pesquisas e Desenvolvimento	Rua das Corruínas, 368 – SP CEP 04330-000
Instituto de Estudos do Futuro	Rua Dr. Penaforte Mendes, 253 – Apto.3 – SP CEP 01308-010 Fone: 256.7592
Liga pela Ecologia Humana	Rua Jacareí, 39 – Apto. 1.302 – Bela Vista – SP CEP: 1319-040 Fone: 3115.1355
Núcleo de Informação e Estudos para Gestão Ambiental	Rua Irmãos Lucas, 166 – SP CEP 05418-060 Fone: 867.0716
Programa da Terra – Proter	Rua Minerva, 80 – SP CEP 05007-030 Fone: 263.1840

- 88-
413
AMÉLIA MOURA
Marta Móbolo da S
Assistente Técnica
SVMA-GAT

Sal da Terra-Interamerican Foundation	Rua João Moura, 1.103 – Jd. América – SP CEP 05412-002 Fone: 881.43.33
Sociedade Amigos do Bairro do Alto da Boa Vista	Rua D'Eu, 280 – Alto da Boa Vista – SP CEP 04738-010 Fone: 547.0917
Sociedade Amigos do Jardim Europa e Paulistano	Rua Alemanha, 214 – SP CEP 01448-010 Fones: 853.2051 / 37.3330
Conselho das Sociedades Amigos de Vilas e ent. – CONSAVE	Rua Dr. José Pereira Gomes, 1440 – Itaim Paulista – SP CEP 08111-320
Associação Ecologista Tiaia	Rua Nagib Izar, 314 – SP CEP 03337-070 Fone: 294.4449
Associação de Preservação da Vida Selvagem	Praça Uirapuru, 20 – SP CEP 05675-030
Grupo Divulgação Ecológica	R. São Benedito, 1.323/44 - SP CEP 04735-000 -
Grupo Seiva de Ecologia	R. Antonieta Revoredo, 430 – SP CEP 04725-010
Grupo de Estudos Ambientais da Serra do Mar	Viad. 9 de Julho, 164/113 – SP CEP 01050-050
Instituto Brasileiro de Eco-Desenvolvimento	Rua Pinheiros, 812 – SP CEP 05422-011 Fone: 282.8089
Movimento Ecológico da Trilogia Analítica	Av. Rebouças, 3.819 – SP CEP 05401-450 Fone: 210.3616
Voluntários Defensores da Natureza	Caixa Postal 3438 – SP CEP 01060-970
Centro de Estudos Rurais e Urbanos – CERU	Av. Prof. Luciano Gualberto, 315 – sala 20 SP CEP 05508-900
Núcleo de Apoio à Pesquisa Sobre Pop.Hum. e Áreas Úmidas Brasileiras – NUPAUB	Rua do Anfiteatro, 181 – Colméias – Favo 6 – SP CEP 05508-900
Associação Filantrópica de Assistência ao Meio Ambiente – AFAMA	Rua Moisés Marques, 564 – Vila Aricanduva CEP 03507-000 contato: Rita de Cássia Nicolai da Silva Fone: 296.4790
Associação Pró-Parque Modernista	R. Afonso Celso, 362/388 – SP CEP 04119-001
Fórum Paulista de ONGs	Pça. Carlos Gomes, 67 – SP CEP 01501-040
Grupo Ecológico Paulistano	Caixa Postal 4433 – SP CEP 01061-970
Grupo Ecológico Sobrevivência	R. Domingos Fernandes, 705/16 – SP CEP: 04509-011

SUELLY PENHARRUBIA AGUIAR
Assessora - SEMATE

-89-
 A13
 1998
 Maria Mólolo da Silva
 Assistente Técnica I
 SVMA-GAT

Grupo Ecológico Pró Verde	R. Nanuque, 115 – Bloco 2/53 – SP CEP: 05302-030 Fones-5158 / 824-7948
Movimento Arte e Pensamento Ecológico	Praça da República, 419 – 3º andar – SP CEP: 01045-000 Fone - 223-3533
Movimento Ecológico Infanto-Juvenil	R. Carlos dos Santos, 1346 – SP CEP: 02234-001
Centro de Estudos Ornitológicos	Caixa Postal 64532 – SP CEP: 05497-970 Fone: 701-6337
Compromisso Empresarial para a Reciclagem - CEMPRES	R. Pedroso Alvarenga, 1254 – sala 52 – SP CEP: 04531-004
Instituto Florestal de São Paulo	R. do Horto, 931 – Horto Florestal – SP – CEP: 02377-000 Fone: 952-8555
Instituto para o Desenvolvimento, Meio Ambiente e Paz – vitae Civilis	R. Etelvina Pedroso de Gouveia, 79 – V. Gomes – SP – CEP: 05590-160 Fone: 869.6528
SOS Brasil Menino	R. Prof. José Santana do Carmo, 15 – Mandaqui – SP CEP: 02419-000 Fone: 267.3484
Instituto de Antropologia e Meio	R. Afonso Vaz, 454 – Butantã – SP CEP: 05580-001 Fones: 814-2499 / 211-6724
Movimento Social Pró-Verde-SPV	Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – sala 704-B – SP CEP: 01380-900 Fone: 607-3231
Rede Clima Brasil	Caixa Postal 11260 – SP CEP: 05422-970 Fone: 869-6581
Rede de Ongs da Mata Atlântica	R. Manoel da Nóbrega, 456 – SP CEP: 04001-001 Fone: 887-1195
Humanização Ecológica	R. Sônia Ribeiro, 1.360 – Brooklin – SP CEP: 04624-000 Fone: 543-0824
Núcleo de Cultura Indígena - NCI	R. Dr. João Della Manna, 880 – SP CEP: 05535-000 Fone: 813-1754
Comitê Latino Americano de Microbiologia Ambiental - CLAMA	Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – SP CEP: 05489-900 Fone: 210-1100
Sociedade Brasileira para Defesa da Flora e da Fauna - SBDFF	R. Dr. Mario Pinto Serva, 90 – SP CEP: 02555-090 Fone: 858-5700

SUELLY PENHARROBIA CASUNDES
 Assessora - SGM/LATA

813 - 90 -
 Maria Mécio da Silva
 Assistente Técnico
 SVMA - G-43

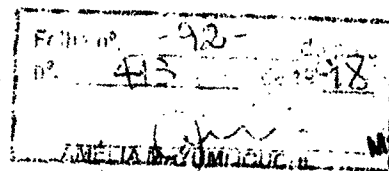
SOS Represa Guarapiranga	R. Caetetuba, 341 - Riviera Paulista - SP CEP: 04928-190 Fone: 517-6177
Instituto Brasileiro de Eco-Desenvolvimento - IBED	R. dos Pinheiros, 812 - Pinheiros - SP CEP: 05422-001 Fone: 883-1222
Sociedade Amigos de Cidade Adhemar	R. Eduardo de Sá, 195 - Cidade Adhemar - SP CEP: 04385-050 Fone: 562-8728
Movimento Ecológico da Zona Sul	R. Hilário Ribeiro, 168 - SP CEP: 04319-060 Fone: 276-7628
Rede Brasileira de Educação Ambiental	R. Augusta, 2.333 - sala 5 - SP CEP: 01413-000 Fone: 852-5213
Movimento Futuro Verde	R. Tricena, 490 - casa 2 - SP CEP: 05021-010 Fone: 62-3473 / 815-7512
Mari - Grupo de Educação Indígena	Caixa Postal 8105 - SP CEP: 01065-970 Fone: 818-3045
Fundo de Desenvolvimento Florestal - Florestar	Av. Miguel Stéfano, 3.900 - Água Funda - SP CEP: 04301-903 Fone: 5585-0117
Centro de Trabalho Indigenista - CTI	Rua Fidalga, 548 - Sala 13 - Pinheiros - SP CEP: 05432-000 Fone: 813.3450
S.O.S. Bartira	Rua Pires de Oliveira, 74 - SP CEP: 04716-010 Fone: 549-6903
Agência p/o Desenv. Sustentável - ABDS	R. Airoso Galvão, 158 - Perdizes São Paulo - SP CEP: 05002-070 Fone: 262-1899
Assoc. Amigos e Proprietários do Pq. Suíça	R. Costa Júnior, 546 - São Paulo - SP CEP: 05002-000
Assoc. de Defesa do Meio Ambiente - ADEMA	R. Pedroso Alvarenga, 1245 - 5º andar - São Paulo - SP CEP: 04531-012 Fone: 280-7354
Assoc. dos Usuários e Amigos do Pq. Aclimação - ASSUAPA	R. Robertson, 362 - Cambuci - São Paulo - SP CEP: 01543-010 Fone: 277-2608
Assoc. Nac. de Defesa a Ecologia, Reino Animal e Meio Ambiente	R. Prof. Miguel Mauricio Rocha, 841 - São Paulo - SP CEP: 04622-000 Fone: 220-3266 / 520-7789
Assoc. Nosso Parque do Carmo	R. Bom Jesus, 340 - São Paulo - SP

SUELLY PEREIRA FAGUNDES
 Assessora - SGM/ATL

Polícia - 91-
 413 de 1988
 Assessoria Técnica I
 SVMA-G-AT
 João da Silva

	CEP: 03344-000
Assoc. Tupiense de Agricultura Orgânica	R. Três Pontes, 111 - Pompéia - São Paulo - SP
	CEP: 05042-020
Centro de Estudos Ornitológicos - CEO	Cx. Postal 64.532-970 - São Paulo - SP
	CEP: 05497-970
	Fone: 701-6337
Comissão de Meio Ambiente do Rotary Club	Av. Higienópolis, 996 - 5º andar - s/503 - São Paulo - SP
	CEP: 01238-910
	Fone: 826-9333 / 276-0571
Grupo Ecológico Pró Verde	Av. Dom Pedro I, 1753 - Bosque da Saúde - São Paulo - SP
	CEP: 05361-080
	Fone: 819-5158 / 824-7948 / 824-7946
Assoc. Amigos e Moradores pela Preservação do Alto da Lapa e Bela Aliança	R. Andrade Neves, 37 - São Paulo - SP
	CEP: 05087
	Fone: 260-1346 / 260-3545
Assoc. de Profissionais em Ciência Ambiental	R. Quintana, 467 - São Paulo - SP
	CEP: 04569-010
	Fone: 241-8490
Assoc. Ituana de Proteção Ambiental - AIPA	Av. Brig. Luiz Antônio, 4667 - São Paulo - SP
	CEP: 01401-002
	Fone: 884-8355
Assoc. Nac. dos Atingidos por Barragens - ANAB	R. da Consolação, 21 - cj. 91
	01301-000 - São Paulo - SP
Assoc. SOS Barra do Una	Al. Jaú, 1167 - ap. 61
	01420-001 - São Paulo - SP
	Fone: 289-0937 / 288-8210
Centro de Estudos e Preserv. da Natureza Nova Terra - HIPPOKANPUS	R. Nebraska, 60/21
	04560-010 - São Paulo - SP
Cidade e Democracia - CED	R. Min. Ferreira Alves, 90 - Pompéia
	05009-060 - São Paulo - SP
	Fone: 263-5424
Estação Guanhanhã	Av. Jabaquara, 1397, ap. 1 - Bloco A-2
	04045-002 - São Paulo - SP
	Fone: 276-8598 / 978-6061
Grupo Pierre Martin de Espeleologia	Cx. Postal 539
	01059-970 - São Paulo - SP
Assoc. Civil Projeto São Paulo Verde	R. Luiz Augusto, 29
	02018-080 - São Paulo - SP
	Fone: 299-7241
Instituto Bras. de Proteção a Fauna e Flora - IBPFF	R. Florêncio de Abreu, 126 - 2º and. - s/23
	01013-000 - São Paulo - SP
Assoc. Bras. das Comunidades Ecológicas - ABRACE	R. Batatais, 348 - cj. 08
	01423-010 - São Paulo - SP
Ipá-Ti-Uá Vivência Ambiental	R. Helena Moraes de Oliveira, 60 - Bl. 4 - ap.

SOELLY PEREIRA
 ASSOCIADA



8-63
Maria Múelo da Silva
Assistente Técnico I
SVMA-6-A

	34 06767-220 - Taboão da Serra - SP Fone: 491-0833
União em Defesa da Natureza	R. Visconde de Porto Seguro, 959 04642-000 - São Paulo - SP
Amankay Inst. de Estudos e Pesquisas	R. Ferreira de Araújo, 449 05428-001 - São Paulo - SP Fone: 211-3942
Assoc. dos Moradores e Amigos de Mamanguá - AMAM	Pça. Benedito Calixto, 86 - ap. 71 - Pinheiros 05406-040 - São Paulo - SP Fone: 64-1861
Assoc. de Agricultura Orgânica - AAO	Av. Fco. Matarazzo, 455 - s/20 05031-900 - São Paulo - SP Fone: 263-8013
CIAM-REPAR	R. Amaro Pontes, 90 04892-000 - São Paulo - SP Fone: 5562-7535
Assoc. Ecológica do Pq. Santo Dias da Silva - AEPDS	R. Matheus Espinosa Salmeron, 81 05867-420 - São Paulo - SP Fone: 511-4639
Movimento de Prevenção aos Riscos Urbanos	R. Osório Duque Estrada, 35 - Paraíso Cx. Postal 19.152 04505-970 - São Paulo - SP Fone: 885-8157
Instituto Bras. de Defesa Ambiental - IBDA	R. João Aprazível, 238 - V. N. Conceição 04513-080 - São Paulo - SP
Centro de Estudos de Energia e Meio Ambiente - CEEM	Av. Prof. Luciano Gualberto, trav. 3, 158 - s/A2-1 - Cid. Universitária 05508-900 - São Paulo - SP
Assoc. Nac. de Defesa a Ec. Reino Animal e M. Ambiente - ANDERAMA	R. Prof. Miguel Maurício Rocha, 841 04622-032 - São Paulo - SP
Centro de Estudos de Preservação Natural Nova Terra - HIPPOKAMPUS	R. nebraska, 60 - ap. 21 04560 - São Paulo - SP
Ação Ecológica Alquimia	R. Antonio Castilho Alonso, 48 04546-010 - São Paulo - SP Fone: 829-9102 / 822-6804
Assoc. Vida e Cidadania - AVEC	R. dos Pinheiros, 812 05422-001 - São Paulo - SP Fone: 883-1722
Assoc. de Usuários e Amigos do Pq. Ibirapuera - ASSUAPI	Pq. do Ibirapuera - Grande Marquise 04094-000 - São Paulo - SP Fone: 539-5177
Assoc. dos Amigos das Praças Pqs. e Afins - AAPP	R. Eduardo de Sá, 195 04385-050 - São Paulo - SP Fone: 562-8728
Assoc. Interamericana de Engª Sanitária e Ambiental - AIDIS	R. Nicolau Gagliardi, 354 - A. de Pinheiros 05429-010 - São Paulo - SP

Assessoria Técnica
SVMA-6-A

Forma 194-
nº 413 de 1918
AMÉLIA MAYNILLICH

8.65
Maria Mello da Silva
Assistente Técnico
SYMA-GAT

SUPER ECO	André – telefone 853.2103 (residência) Rua Frei Caneca, 110 – Cj. 104 Fone/Fax: 3170.2804
CIAM - REPAR	Rosamar Maria Coelho telefone 5562.7535 Rua Amaro Pontes, 90 CEP 04892-000 – Parelheiros - SP
Centro de Estudos Ambientais Paiquerê - CEAP	Sérgio Milani telefone 520.9596 rua Matiguar, 101 – Cidade Dutra CEP 04805-280
Ação Cidadania pela Vida – Comitê Ibiúna - SP	Maria Aparecida P.T. Ribas Telefone (015) 979.9574 (residência) Telefone: 241.2188/2388 Rua Cel. Salvador R. de Freitas, 300 Cj.6 – Centro – Ibiúna – SP Comitê Estadual – Pça. Da Sé, 184 Sala 702 – SP Telefone comercial 5585.9688
AMIB – Associação dos Moradores da Ilha do Bororé – Associada ao Movimento Humanista	Eduardo Freire Santana (presidente) telefone: 895.2989 e 520.0743 (recados) Rua Alice Cândida silveira, 12 Jd. Borba Gato – Ilha do Bororé – SP CEP 04872-050
Movimento de Prevenção aos riscos Urbanos	Disque- riscos urbanos: 887.7791 Rua Osório Duque Estrada. 35 – Paraíso telefone: 885.8157 – Caixa Postal 19152 CEP 04505-970 – SP.
Associação Latino Americana de Proteção Ambiental (Instituto Lapa)	Rua João Álvares Soares, 1.456 – Cj.62 CEP 04609-004 – SP Telefax: (011) 535.3058

SUELLY PENHARRUBA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha de Informação nº
do .PA..... nº1998-0.064.693-0 em: 02/02/99 Ass.)

Maria Mádolo da Silva
Assistente Técnico I
SVMA-G-AT

SVMA-G-AT

Sr. Chefe da Assessoria Técnica

Em atenção à vossa solicitação, encaminhamos as informações solicitadas pelo Vereador Gilson Barreto (folha de informação nº 46).

1 - Quantas ONG's estão cadastradas na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e quais são elas?

Encontram-se cadastradas na Divisão de Políticas Públicas (Seção Técnica de Relações com ONG's) do DEAPLA - Departamento de Planejamento e Educação Ambiental e no CADES - Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, um total de 129 ONG's ambientais.

Segue anexo cópia do cadastro.

2 - Qual será o critério para a escolha das entidades (ONG's) que comporão o FEMA?

Os critérios de escolha das entidades deverão ser definidos na regulamentação da lei ou através do seu Regimento Interno.

Entendemos como imprescindível:

- a) atuação comprovada na área ambiental, a pelo menos 01 (um) ano;
- b) atuação comprovada no Município de São Paulo;
- c) endereço da sede no Município de São Paulo.
- d) estatuto registrado em cartório

Poderão ainda ser obedecidos os critérios e o processo de escolha definidos no art. 4º do Decreto nº33.804/93, que regulamenta o Título V da Lei nº11.426/93, que dispõe sobre o CADES.

3 - A sigla do Conselho criado no artigo 3º do projeto está corretamente grafada?

Quanto ao Conselho criado no art. 4º, conforme fl. 35, esclarecemos que não possui sigla.

A sigla FEMA refere-se ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e não ao Conselho.

Propomos que, para evitar futuros equívocos, seja retirada a sigla FEMA do mencionado artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha de Informação nº 67
do .PA..... nº1998-0.064.693-0 em: 02/08/99 Ass.)

Maria Múolo da Silva
Assistente Técnico I
SVMA-G-AT

4 - Quais seriam as outras atribuições do FEMA, a teor do disposto no parágrafo único do artigo 7º?

Considerando que o disposto no citado parágrafo refere-se à outras atribuições conferidas pelo Secretário da SVMA ao CADES, compatíveis com sua área de atuação, remetemo-nos à Lei nº 11.426 de 18/10/93 (lei de criação da SVMA).

Em seu artigo 7º - **DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS-**

"Art. 7º - À Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA compete:

I - Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo;

II - Manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;

III - Estabelecer com o "Órgão Central" (Federal) e com o "Órgão Seccional" (Estadual), do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", critério visando a otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo" e artigo 19º: DAS COMPETÊNCIAS:

"Art. 19º - Compete ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

I - Decidir, na instância que lhe couber, assuntos pertinentes à Secretaria;

II - Coordenar a Política Municipal do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável;

III - Celebrar convênios de cooperação técnica, científica e administrativa com outros órgãos e instituições;

IV - Delegar competências, quando considerar necessários, ao Chefe de Gabinete, ao Supervisor Geral de Administração e aos Diretores de Departamento".

SUBSEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Assessoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha de Informação nº 68

do .PA..... nº1998-0.064.693-D. em: 02/07/99 Ass.)

Maria Múcio da Silva
Assistente Técnico I
SVMA-CAJ

5 - Informar as infrações ambientais e os valores correspondentes a cada uma delas, consoante o diploma Federal mencionado no projeto.

A Lei Federal nº 9605/98 (folhas de informação 02 a 18) dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Tais sanções encontram-se no corpo da lei, consolidadas, uniformizadas, com definição e graduação adequadas das infrações.

As infrações estão definidas no Capítulo V - Dos Crimes contra o Meio Ambiente, do artigo 29 a 69, prevendo-se multa para cada infração, além de demais sanções. Entretanto os valores das multas serão fixados por Decreto Regulamentador e corrigido periodicamente, conforme artigo 75.

Dessa forma, não é possível descrever, como solicitado, o valor unitário da multa correspondente para cada infração, já que até a presente data não foi editado o Decreto acima referido.

Ressaltamos ainda que o valor da multa poderá variar para uma mesma infração, considerando que o artigo 6º dispõe sobre a imposição e gradação de penalidade (gravidade do fato, antecedentes do infrator e sua situação econômica).

6 - A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente possui quadro de fiscais com poderes para emitir autos de infração?

Sim, a SVMA, através de seu Departamento de Controle da Qualidade Ambiental - DECONT, possui em seu quadro 80 cargos de Agente de Controle Ambiental.

A Lei 11.426/93 (Lei de criação da SVMA), em seu Capítulo IV, atribuiu ao DECONT, poder de polícia ambiental. Portanto, a Lei Federal nº 9605/98, ao conferir aos "funcionários de órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização", competência para lavrar os autos de infração por descumprimento das normas de tutela do meio ambiente, conferiu a estes, poder de polícia originário para o desenvolvimento de tais funções.

SOELLY PENHA RUIBIA FAGUNDES
Assessora - SGMA/ET



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha de Informação nº 69

do .PA..... nº1998-0.064.693-0. em: 02/07/99 Ass.)

Maria Mádolo da Silva
Assistente Técnico I
SVMA-G-AT

No âmbito do Município de São Paulo, à luz da legislação citada, verifica-se estar o DECONT devidamente investido de poder de polícia originário quanto às atividades de controle da poluição, podendo os seus agentes de controle ambiental, autuar os infratores e aplicar as penalidades decorrentes da legislação em vigor.

7 - Em caso de resposta negativa ao quesito acima, informar se as multas serão aplicadas somente pelos agentes do Governo Federal e repassadas ao Município na forma da legislação em vigor.

Prejudicada, face a manifestação acima.

02/07/99
Geol. PATRICIA MARRA SEPE
SVMA-G-AT

(PMS/mms/INFOR-99/ASSTEC/Infor-75.doc)

SUELLY PENHA LIMA FAGUNDES
Assessora SVMA-AT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 99 do proc.
nº 413 de 19 98
Amélia Maximiliana
AMÉLIA MAXIMILIANA
Oficial Legislativo

Folha de Informação nº 70

doPA.....nº.1998-0.064.693-0

em: 02/07/99

ass.) Maria Mádolo da Silva
Assistente Técnico I
SVMA-G-AT

SVMA-G-AJ (60 27-10.010)
Sra. Chefe da Assessoria Jurídica

Em devolução com nossas respostas aos questionamentos feitos pela
Comissão de Administração Pública da CMSP.

02/07/99

Engº. Wilson Roberto Biló
Chefe da Assessoria Técnica
SVMA-G-AT

(WRB/mms/INFOR-S99/ASS JURIDICA/FEMA-Infor-77.doc)

S. V. M. A. - G.

Assessoria Jurídica

Recebido

Data: 5, 7, 99

Do
ASSINATURA

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora : SGM/ATA



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Folha nº. - 100- do proc.
nº. 413 de 1998
MÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Folha de Informação nº P1

do Processo nº 1998 0.064.693-0 em 13/07/99.

(a).....
CLÁUDIA A. REZENDE
Chefe de Seção Técnica
S.V.M.A.

INTERESSADO: SVMA

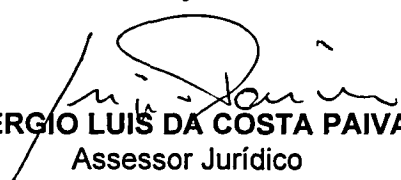
ASSUNTO: Projeto de Lei visando a criação do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

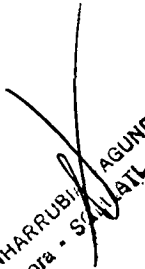
SVMA-AJ

Sra. Assessora Chefe

Face aos esclarecimentos prestados às fls. 66/70, solicitamos o envio do presente à SGM-ATL, para prosseguimento.

Em 12/julho/99


SERGIO LUIS DA COSTA PAIVA
Assessor Jurídico
SVMA-AJ


SUELLY PENHARRUBIM AGUNDES
Assessora - SGM-ATL



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Folha nº. - 101 - do proc.
nº. 413 de 1998

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Folha de Informação nº. 72

do Processo nº 1998 0.064.693-0 em 13/07/99.

(a).....

CLÁUDIA A. ALCANTARA
Chefe de Seção Técnica

INTERESSADO: SVMA

ASSUNTO: Projeto de Lei visando a criação do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

SGM-ATL (60.11.20.030)

Senhor Assessor

Restituímos o presente à Vossa Senhoria, para prosseguimento, com os esclarecimentos prestados às fls. 66/70.

Em 13.julho.99

GLAUCIA SAVIN

CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
SVMA-AJ

SLCP/cap.

winword\info99\infsgm2

S. G. 31 - 57
JUL 17 1999
SUELLY PEREIRA RUBIA FERNANDES
Assessora - SGM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data data de a interposição
do recurso rubricados sob

folhas de n.º 102 a 105 / 29.09.99 a) *Qui*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1138/1999

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO

DE LEI Nº 413/98

Publicar-se
Amey

Folha nº 108
nº 413 de 1998
do proc.

Oriundo do Executivo, o projeto de lei 413/98 cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.

O FEMA será constituído de recursos provenientes de:

- dotações orçamentárias a ele especificadamente destinados;
- créditos adicionais suplementares a eles destinados;
- produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- doações de entidades internacionais;
- acordos, contratos, consórcios e convênios;
- preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela SVMA;
- rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- compensação financeira para exploração mineral – CFEM;
- indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- outras receitas eventuais.

Os recursos do FEMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial

O projeto cria o Conselho do FEMA, que será presidido pelo Secretário Municipal do Verde do Meio Ambiente, o qual terá a seguinte composição: 1 representante da SEMPLA; 1 representante da Secretaria Municipal das Finanças; 1 representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; 1 representante de entidades ambientais não governamentais, cadastradas na SVMA; 1 representante das outras ONG's cadastradas na SVMA.

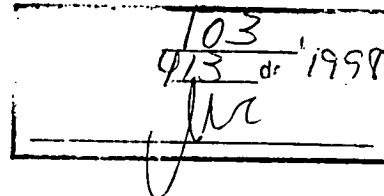
Dispõe ainda que os recursos do FEMA destinam-se precipuamente a apoiar:

- o desenvolvimento de planos, programas e projetos:
 - a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
 - b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental; de pesquisa e atividades ambientais.
- o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

De acordo com o artigo 7º do projeto, compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a política Municipal de Meio ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Finalmente, estabelece que o Secretário Municipal do Verde e do Meio ambiente poderá conferir outras atribuições ao FEMA, compatíveis com a sua área de atuação.

Segundo a exposição de motivos que acompanha a propositura, a lei federal 9605/98, que constitui a Lei de Crimes ambientais, consolidou as penalidades administrativas decorrentes de infrações ambientais, conferindo-lhes uniformização, graduação adequada e definindo-as claramente. Assim é que o artigo 70 da mencionada lei federal define tais infrações e a forma de sua apuração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Este diploma legal também estabelece a competência para a lavratura do Auto de Infração Ambiental e instauração de processos administrativos, atribuindo-a aos funcionários dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, designados para essa atividade de fiscalização, do qual a SVMA é sua representante no Município de São Paulo.

Por outro lado, o artigo 73 da lei 9605/98 dispõe que os valores arrecadados em razão do pagamento de multas por infrações ambientais – que variam de R\$ 50,00 a R\$ 50.000.000,00 – serão revertidos ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela lei federal 7797/85, a fundos estaduais ou municipais de meio ambiente, ou correlatos, consoante dispuser o órgão arrecadador.

Por tudo isso, alega o Sr. Prefeito, exsurge a necessidade da criação do fundo municipal em nossa cidade, na forma ora proposta.

Esta Comissão de Administração Pública, com o intuito de obter maiores subsídios para fundamentar seu parecer, oficiou ao Senhor Chefe do Executivo solicitando informações sobre o número de ONG's cadastradas na SVMA; o critério de escolha das entidades que comporão o FEMA; quais serão as outras atribuições do FEMA, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 7º do projeto; quais as infrações ambientais e os valores correspondentes a cada uma delas; e se a SVMA possui quadro de fiscais com poderes para emitir autos de infração.

Às fls. 85/101 estão acostadas as respostas enviadas pelo Senhor Prefeito, através do ofício ATL nº 144/99.

Com efeito, informa o órgão técnico da SVMA que se encontram cadastradas na divisão de Políticas Públicas do Departamento de Planejamento e Educação Ambiental e no Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, um total de 129 ONG's ambientais.

Dentre os critérios de escolha das entidades que comporão o FEMA, segundo informa o órgão técnico, serão imprescindíveis a atuação comprovada na área ambiental há pelo menos 1 ano; a atuação comprovada no Município de São Paulo; o endereço da sede no Município; e estatutos registrados em cartório. Além desses, esclarecem que poderão ainda ser obedecidos os critérios e o processo de escolha definidos no art. 4º do Decreto 33.804/93, que regulamenta o título V da Lei 11.426/93, que dispõe sobre o CADES.

Esclarecem ainda que o Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT possui em seu quadro 80 cargos de Agente de Controle Ambiental e que estes possuem competência para lavrar os autos de infração por descumprimento das normas de tutela do meio ambiente.

Por fim, em resposta ao quesito nº 3, propõe aquele órgão que a sigla FEMA seja retirada do artigo 4º, uma vez que ela se refere ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e não ao Conselho criado naquele dispositivo. É o que faremos a seguir.

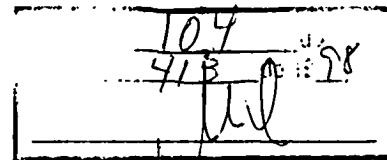
A par de todo o exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão de Administração Pública analisar, entendemos que a matéria é de interesse público não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo abaixo que incorporando a redação dada ao projeto pela d. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de fls. 73/75, acata a sugestão acima referida do órgão técnico da SVMA.



REJEITADO

26 JUN 2001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº
DE LEI 413/98

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO

Cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.

Art. 2º - O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA será constituído de recursos provenientes de:

- I – Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Doações de entidades internacionais;
- IV – Acordos, contratos, consórcios e convênios;
- V – Preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;
- VI – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VII – Compensação Financeira para Exploração Mineral – CFEM;
- VIII – Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- IX – Outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º - Fica criado o Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

- I – Um (1) representante da Secretaria Municipal do Planejamento – SEMPLA;
- II – Um (1) representante da Secretaria Municipal das Finanças – SF;
- III – Um (1) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável – CADES;
- IV – Um (1) representante de entidades ambientais não governamentais, cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio ambiente – SVMA;
- V – Um (1) representante das outras ONG's cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.



Folha	105	OC.
nº	413	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Especial do meio Ambiente do Desenvolvimento Sustentável – FEMA, destinam-se precipuamente a apoiar:

I – O desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) de compra de áreas destinadas à criação de parque e praças, e suas efetivas implantações, principalmente em bairros com escassa ou inexistente área verde; –
- d) de pesquisa e atividades ambientais.

II – O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Parágrafo único – O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente poderá conferir atribuições ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta lei.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor nada data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, 29/09/99

Presidente

Relator

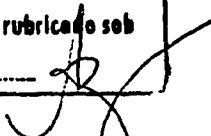
17 - RELCOM
17-4052/1999

A. T. EC REDDO
Em. 29/9/90


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para p/ informação documento rubricado sob
folha n. 106 de 30/09/99 a) 107


ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	108	de pres.
DT	413	de 1998

ROD.:28 FOLHA:106 TAQ.:Denise SESSÃO:316 SO
ORADOR: APARTEANTE:

ANA PAULA KARKUZ
Assistente de Secretaria Técnica
DATA: 26/09/98
Registro 11.070

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, como fica o meu requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) -

Passemos ao processo de votação dos itens 181, 182, 183, 184, 188, 189, 191 e 195 da pauta.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - r.

Presidente, como fica o meu requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - A

votação será em bloco. Os Srs. Vereadores que concordarem votarão "sim"...

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Sr.

Presidente, como fica o meu requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - ...

os que não concordarem votarão "não". Pelo painel eletrônico.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - (Pela ordem) - Como

fica o meu requerimento, Sr. Presidente? Sr. Presidente, como fica o meu requerimento?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	107	de pros.
	417	do 19. 98

ROD.:28 FOLHA:111

TAQ.:Denise

SESSÃO:316 SO

ORADOR:

APARTEANTE:

ANA PAULA KARRIZ
Assistente de Chefe Técnica
DATA: 28.09.99 11.070

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - V.Exa. está presidindo a sessão neste momento, o resultado já foi proclamado e o voto de V.Exa. não está computado. No meu entendimento, cabe uma ação de justiça que certamente a bancada do PT entrará para invalidar esta votação.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) -
Muito bem.

O SR. DALTON SILVANO (PSDB) - Pela ordem sobre o processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) -
Foram aprovados os Projetos de lei: 450/93, da forma original; 755/98, da forma original; 756/98, também da forma original; 757/98, também da forma original; 45/99, também da forma original; 212/99, também da forma original; 413/98, também da forma original; 324/99, também da forma original.

O SR. WADIR MUTRAN (PPB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

Indicação de voto	
dos membros da Comissão	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE o(s) original(is) desta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 108/9 e folha de informação sob n.º 128/09 '00 a (89

Lízia Oshiro
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.020

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMIENTO P

Folha n.º 108 de pro.
n.º 413 de 10 98

CORRADO NA SESSÃO

28. **Subintendente de Chefia Técnica**

Registro 11.020

TAO"IG"4"13

Requeiro ao Sr. Presidente, nos termos do parágrafo único e incisos do artigo 243 do Regimento Interno, sejam destacadas e agrupadas para votação em bloco as seguintes proposições, constantes na Ordem do Dia da

Sessão ORDINÁRIA de hoje: ITEM 182 - LEI-SE PL 755/50

[illegible]

Sala das Sessões, em

original

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGRE, [entido neste ato] peço a [entido] rubricado sob

fôlha n.º 110 / 110 100 e)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801



110
413 10/3 98
J. Lange

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Técnico de Direção IV
10.801

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - CADES

15 - DOCREC
15-0251/2000

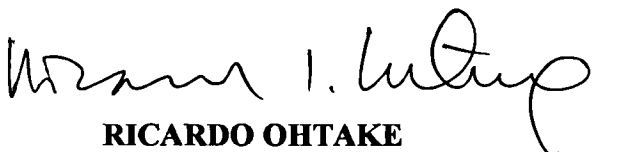
São Paulo, 09 de outubro de 2.000.

Ofício n.º 662/SVMA - CADES/2000

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, conforme decisão exarada durante a 40ª Reunião Plenária Ordinária do Plenário deste Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, reiterar a Vossa Excelência a solicitação efetuada através das Moções encaminhadas em 07 de agosto p.p, as quais se referem à solicitação de urgência na votação dos PL's n.ºs 412/98 e 413/98, que tratam, respectivamente, da criação da Área de Proteção Ambiental – APA Municipal do Capivari-Monos e da criação do FEMA – Fundo Especial do Meio Ambiente do Município de São Paulo . exaradas .

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.



RICARDO OHTAKE
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Presidente do CADES

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

17 OUT 2000
12:45h.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ARMANDO MELLÃO NETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NESTA

ATM

Sr(a). Chefe

Para as providências cabíveis.

17/10/2000


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	111	de 1998
n.º	01-413	de 1998
Creusa L. Z. Alves Chefe de Seção CS.10 RF 10.686		

ROD.:01	FOLHA:256	TAQ.:Camilo	SESSÃO:55-SO
ORADOR:		DATA:27/06/01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos.

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

120. PL 413/98, do Executivo

Cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente-SVMA, o Fundo Especial do meio Ambiente e Desenvolvimento-FEMA (EM REGIME DE URGÊNCIA). Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

(O SR. PRES....Dalva)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Os. Srs. Vereadores que concordarem com o requerimento de inversão, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado a inversão de pauta.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	112	de 198
N.º	01-413	de 1998
		Creusa L. Z. Alves Chefe de Seção CS.10 RF 10.686

ROD.:01	FOLHA:271	TAQ.:Camilo	SESSÃO:55-SO
ORADOR:		DATA:27/06/01	SEM
REVISÃO			

de meu companheiro de partido, o nobre Vereador Toninho Campanha, é favorável. Vamos ao voto, Srs. Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. A votos o substitutivo da Comissão de Administração Pública. Os Srs. Vereadores que forem contrários ao substitutivo, permaneçam como estão; os favoráveis ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado o substitutivo.

Passemos à votação do projeto original, PL 413/98. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aprovação do projeto, permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção. (Palmas)

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requiro uma verificação de presença.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. Passemos à verificação de presença pelo painel eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

113

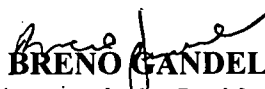
do processo nº 01-413 de 1998, 28, 06, 2001 (a)

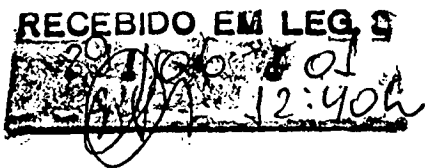
Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 55ª Sessão Ordinária, de 26 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/06/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM



Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

27/06/2001


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

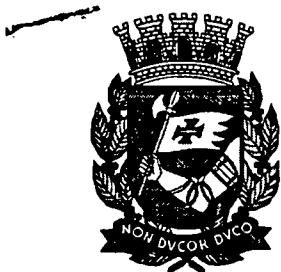
Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

27/06/2001


ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE m, juntado s nesta data
documento s e papel de informação
rubricado s sob folhas nºs 114 a 121
Em 19/07/01


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV



Folha nº. 134 do proc.
Nº. 413 de 19 98
O funcionário LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

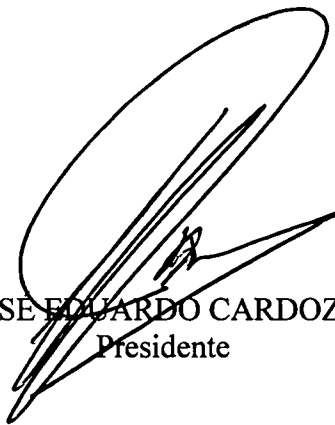
São Paulo, 27 de junho de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0360/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 26 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 413/98, de autoria do Executivo, que cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 2001. Cópia extraída de fls. 02/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 413/98). (Executivo). Cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA. Art. 2º - O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA será constituído de recursos provenientes de: I - Dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas; II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados; III - Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental; IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas; V - Doações de entidades internacionais; VI - Acordos, contratos, consórcios e convênios; VII - Preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA; VIII - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio; IX - Compensação Financeira para Exploração Mineral – CFEM; X - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extra-judiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo; XI - Outras receitas eventuais. Art. 3º - Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial. Art. 4º - Fica criado o Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, que será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e terá a seguinte composição: I - Um (1) representante da Secretaria Municipal do Planejamento – SEMPLA; II - Um (1) representante da Secretaria Municipal das Finanças – SF; III - Um (1) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES; IV - Um (1) representante de entidades ambientais não governamentais, cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA; V - Um (1) representante das outras ONG's cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. § 1º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público. § 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução. § 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 4

By Alice

[Signature]

[Signature]



Folha nº. 116	do proc.
Nº. 413	de 1998
O funcionário <u>LIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO</u>	
Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

(quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate. § 4º - O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno. Art. 5º - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambientes – SVMA, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA. Art. 6º - Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, destinam-se precipuamente a apoiar: I – O desenvolvimento de planos, programas e projetos: a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais; b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental; c) de pesquisa e atividades ambientais; II – O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente. Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais. Parágrafo único - O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, compatíveis com a sua área de atuação. Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Parágrafo único – No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta lei. Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ENZI ASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, KATHIA REGINA MORAES DE SOUZA....., Assistente Parlamentar, padrão “QPA-05-A” a conferi. São Paulo, 27 de junho de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI Visto, MARIA TERESINHA TANIGUCHI BENTARELLI Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Chefe de Seção Técnica IV Diretor Técnico de Departamento Substituído

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca

ABA/za

Roy A. R.

[Signature]

[Signature]



Folha nº. 117	do proc.
Nº. 413	de 1998
O funcionário	
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO	
Disciplina Técnica de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 2001.

Cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 26 de junho de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.

Art. 2º - O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA será constituído de recursos provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas;
- II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Doações de entidades internacionais;
- VI - Acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII - Preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;
- VIII - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX - Compensação Financeira para Exploração Mineral – CFEM;
- X - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extra-judiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;



Folha nº. 118	do proc.
Nº. 413	de 1978
O funcionário: JULIANA MARIA MIGLIANO ECSISIO	
Assessoria Técnica Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

XI - Outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º - Fica criado o Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, que será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

I - Um (1) representante da Secretaria Municipal do Planejamento – SEMPLA;

II - Um (1) representante da Secretaria Municipal das Finanças – SF;

III - Um (1) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES;

IV - Um (1) representante de entidades ambientais não governamentais, cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;

V - Um (1) representante das outras ONG's cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambientes – SVMA, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, destinam-se precipuamente a apoiar:



Folha nº. 119 do proc.

Nº. 413 de 1998

O funcionário

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I – O desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) de pesquisa e atividades ambientais;

II – O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Parágrafo único - O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de junho de 2001.

O Presidente,

if ABA/za



Folha nº. <u>120</u> do proc.
Nº. <u>413</u> de 19 <u>98</u>
O funcionário <u>[assinatura]</u> LILIANA MARIA MIGLIANO BOISIO Assistente Social - 1ª Classe - 14

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de junho de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 360, de 27/06/2001,
encaminhando cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de
Lei nº413/98, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

28/06/01

[assinatura]
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 123

do processo nº 413 de 19 98 19, 07, 01 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

LEI Nº 13.155, 29 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de Lei nº 413/98, do Executivo)

Cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de junho de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

Art. 2º - O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA será constituído de recursos provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas;
- II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Doações de entidades internacionais;
- VI - Acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII - Preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;
- VIII - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX - Compensação Financeira para Exploração Mineral - CFEM;
- X - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - Outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º - Fica criado o Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, que será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

- I - Um (1) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;
- II - Um (1) representante da Secretaria Municipal das Finanças - SF;
- III - Um (1) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;
- IV - Um (1) representante de entidades ambientais não governamentais, cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;
- V - Um (1) representante das outras ONGs cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, destinam-se precipuamente a apoiar:

I - O desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) de pesquisa e atividades ambientais;

II - O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Parágrafo único - O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de junho de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

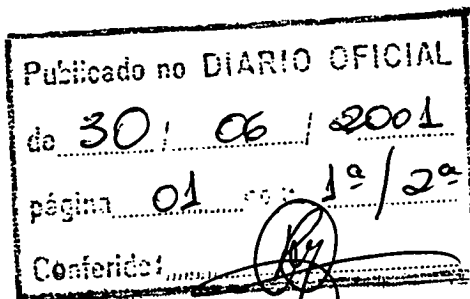
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

STELA GOLDENSTEIN, Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de junho de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



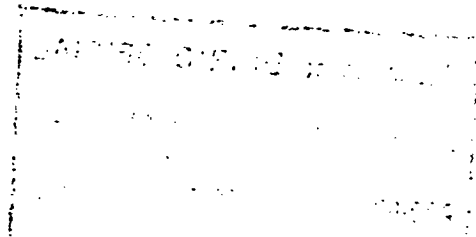
Ao DT.94 - Srª Chefe,

para arquivamento.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	1217 fls.
Arquivo em	27 julho de 2007
O Func.º	

LINA ANGÉLICA MARIA CIMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

121

do processo nº

443

de 19

98

19, 07, 01

(a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO

Assistente Técnico de Direção IV

LEI Nº 13.155, 29 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de Lei nº 413/98, do Executivo)

Cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, e dá outras providências.

MARTA SUPLCY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de junho de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

Art. 2º - O Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA será constituído de recursos provenientes de:

I - Dotações orçamentárias a ele especificadamente destinadas;
II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
III - Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;

IV - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - Doações de entidades internacionais;

VI - Acordos, contratos, consórcios e convênios;

VII - Preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

VIII - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IX - Compensação Financeira para Exploração Mineral - CFEM;

X - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extra-judiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

XI - Outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º - Fica criado o Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, que será presidido pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e terá a seguinte composição:

I - Um (1) representante da Secretaria Municipal do Planejamento - SEMPLA;

II - Um (1) representante da Secretaria Municipal das Finanças - SF;

III - Um (1) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES;

IV - Um (1) representante de entidades ambientais não governamentais, cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA;

V - Um (1) representante das outras ONGs cadastradas na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§ 1º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 4º - O funcionamento do Conselho e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, destinam-se precipuamente a apoiar:

I - O desenvolvimento de planos, programas e projetos:

a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

c) de pesquisa e atividades ambientais;

II - O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Parágrafo único - O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender as despesas com a execução desta lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de junho de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLCY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE WILHEIM, Secretário Municipal de Planejamento Urbano

STELA GOLDENSTEIN, Secretária Municipal do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de junho de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30 / 06 / 2001

página 01 de 12

Conferido

Ao DT.94 - Srª Chefe,

para arquivamento.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	1217 fls.
Arquivo em	27. julho de 2007
O Func.º	

LINA ANGÉLICA MARIA CIMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em / /

(a)